

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 310, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 722/2024****OF 782/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.572, de 21 de outubro de 2021, que renova permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 722

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.572, de 21 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2021, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 30 de julho de 2024.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572, de 21 de outubro de 2021, publicada em 25 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 782/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.572, de 21 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2021, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942350** e o código CRC **32AB2FE4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2048/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.059475/2017-80.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9291854** e o código CRC **E1B03559**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2048/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.059475/2017-80.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



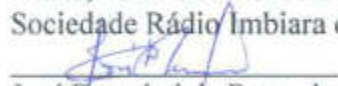
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9291854** e o código CRC **E1B03559**.

**Documentos para Renovação de Outorga, Radio Imbiara de Araxá Ltda -EPP -
19.06.2018 a 19.06.2028, em anexo.**

- 01 – Requerimento solicitando renovação de outorga de 19 de junho 2018 a 19 de junho de 2028 e declarações.
- 02 – Certificado de quitação da contribuição sindical relativa, empregador.
- 03 – Certificado de quitação da contribuição sindical relativa, ao empregado.
- 04 – Comprovante de regularidade com o Fistel.
- 05 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.
- 06 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 07 – Prova de regularidade para com a fazenda Municipal.
- 08 – Certidão negativa de débitos expedida pela justiça do trabalho.
- 09 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- 10 – Certidão simplificada da Junta Comercial, confirmando o quadro societário e diretivo entidade.
- 11 – Laudo de Vistoria Técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado.
- 12 – Prova de brasileiros natos de todos sócios.
- 13 – Certidão de quitação eleitoral dos sócios.

Araxá, 25 de setembro 2017

Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda -EPP.



José Deusdeti de Resende
Sócio Administrador
CPF: 008988216-49

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA -EPP., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, com sede à Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2.265, Vila Fertiza, CEP: 38.184-250, Araxá – MG, por seu representante legal, JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 008.988.216-49, com endereço eletrônico (e-mail) imbiaradiretoria@terra.com.br, vem solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, relativo ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.

DECLARAÇÕES

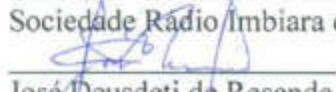
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;
- (b) a Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- (d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- (e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

Araxá, 25 de setembro 2017

Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda -EPP.


José Deusdeti de Resende

Sócio Administrador

CPF: 008988216-49



26.271.338/0001-71
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Vianna, 537 - Salas 803, 805 e 807
Santa Efigênia - CEP 30150-240
BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que a **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda**, situada à Av. Geraldo Porfirio Botelho, nº 2.265, Bairro Vila Fertiza, em Araxá/MG, CNPJ nº 16.906.190/0001-40, está em dia com este Sindicato, referente à **Contribuição Sindical Patronal**, no período de 2013 a 2017.

Esclarecemos que, segundo as informações constantes nas Guias de Contribuição Sindical, o recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2017


SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais



SINTERT-MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADO À
CUT
FITERT

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública - lei nº 4241 de 28/11/85

BELO HORIZONTE, 09 DE JUNHO DE 2017.

A
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. LTDA.
AV. GERALDO PORFÍRIO BOTELHO, 2.265
BAIRRO: VILA FERTIZA
ARAXÁ - MG.
CEP: 38.184.250

ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

17.450.305/0001-06
SINDICATO DOS TRABALHISTAS EM EMPRESAS
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO
DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 1148 - Sl. 190/09/1911
Centro - CEP: 30.150-002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

PREZADOS SENHORES:

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSOS ARQUIVOS, CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DA GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA DA SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., COM ENDEREÇO: AV. GERALDO PORFÍRIO BOTELHO Nº 2.265 - BAIRRO: VILA FERTIZA - ARAXÁ - MG. INSCRITA NA RECEITA FEDERAL COM CNPJ. Nº: 16.906.190/0001-40, DECLARAMOS QUE A MESMA APRESENTOU AS COPIAS XEROX DAS GUIAS SINDICAL COM PAGAMENTO VIA BANCO DOS SEGUINTE EXERCÍCIOS :2013; 2014; 2015, 2016 E 2017..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS PARA UM SÓ EFEITO

ATENCIOSAMENTE,

SIND. TRAB. EMP. RÁDIO, TELEVISÃO EST. M.G.

GERALDO EUSTAQUIO B. DA SILVA

CHEFE ADMINISTRATIVO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

CNPJ: 16.906.190/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:18 do dia 20/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16906190/0001-40
Razão Social: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA
Endereço: AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 / VILA FERTIZA / ARAXA / MG / 38184-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090602263162643469

Informação obtida em 20/09/2017, às 11:25:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP
CNPJ: 16.906.190/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:08:20 do dia 02/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2018.

Código de controle da certidão: **D65C.065A.CAD5.474C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/09/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/12/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 040762868.00-06

CNPJ/CPF: 16.906.190/0001-40

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO

NÚMERO: 2265

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA FERTIZA/BARREIRO

CEP: 38184250

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAXA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000230019443



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 3032 / 2017	PROCESSO 0	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 56122	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1060020473	
NOME SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP		
DOCUMENTO (CNPJ / CPF / RG) 16.906.190/0001-40		
ENDEREÇO AVN GERALDO PORFIRIO BOTELHO	NÚMERO 2265	COMPLEMENTO
BAIRRO FERTIZA	FINALIDADE Comprovante	

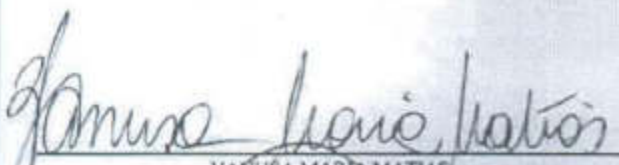
Certifico que o contribuinte está(ão) quite(s) com os cofres Públicos Municipais até a presente data, ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta. Referente a Tributos Municipais.

OBS.: Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente Certidão que só tem validade na sua forma original..

PARA CONSTAR EU, VANUSA MARIA MATIAS PASSO A PRESENTE CERTIDÃO.

VALIDADE 180 DIAS

domingo, 25 de março de 2018


VANUSA MARIA MATIAS
Funcionário


Magda Barcelos Crivinel
Setor de Tributos Municipais
Assessora

P.M.ARAXÁ, 26 de setembro de 2017

CertidãoPosNegAno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.906.190/0001-40

Certidão nº: 137299724/2017

Expedição: 20/09/2017, às 11:23:22

Validade: 18/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.906.190/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAXÁ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.
CNPJ: 16.906.190/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Setembro de 2017 às 11:28

ARAXÁ, 20 de Setembro de 2017 às 11:28

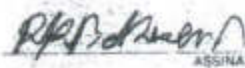
Código de Autenticação: 1709-2011-2857-0219-0421

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1235 1
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-552.268 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/2008

NOME REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE

FILIAÇÃO GERALDO PORFIRIO BOTELHO
ANTONIA PORFIRIO BOTELHO

NATURALIDADE ARAXA-MG DATA DE NASCIMENTO 2/6/1941

DOC ORIGEM CAS. LV-28B FL-204V

ARAXA-MG

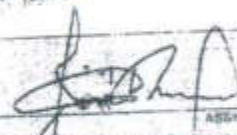
CPF 657804936-34

PII-1235 NILMA G. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1235 1
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.579.472 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2008

NOME JOSE DEUSDETI DE RESENDE

FILIAÇÃO JOSE CUSTODIO DE RESENDE
ANA ANTONIA DE RESENDE

NATURALIDADE ARAXA-MG DATA DE NASCIMENTO 16/5/1940

DOC ORIGEM CAS. LV-28B FL-204V

ARAXA-MG

CPF 008988216-49

PII-1235 NILMA G. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
3120092066-4	16.906.190/0001-40	13/08/1945	08/08/1945	
Endereço Completo: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 - BAIRRO VILA FERTIZA CEP 38184-250 - ARAXA/MG				
Objeto Social: EXPLORAÇÃO DE RADIOFUSAO DE FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTISTICOS; SERVIÇOS DE QUE É CONCESSIONARIA E PERMISSIONARIA, BEM COMO DE OUTROS, DA MESMA AREA, CUJA A CONCESSAO E PERMISSÃO VENHA OBTER				
Capital Social: R\$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)		Término, Mandato	Participação	
CPF/NIRE	Nome		Função	
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE	xxxxxxx	R\$ 39.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	xxxxxxx	R\$ 91.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 28/12/2016		Número: 6143977		
Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 21 de Setembro de 2017 15:13

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1891

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170002288729 e visualize a certidão)



17/455.185-1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE DEUSDETI DE RESENDE**

Inscrição: **067878250230** Zona: 17 Seção: 21

Município: 40797 - ARAXÁ UF: MG

Data de Nascimento: 16/05/1940 Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: ANA ANTONIA DE RESENDE
JOSE CUSTODIO DE RESENDE

Certidão emitida às 15:33 de 21/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da guarnição.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **LNU.AZPO.WPSP.JC/4**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**

Inscrição: **077337670213** Zona: 17 Seção: 181

Município: 40797 - ARAXÁ UF: MG

Data de Nascimento: 02/06/1941 Domiciliada desde: 15/04/1986

Filiação: ANTONIA PORFIRIO BOTELHO

GERALDO PORFIRIO BOTELHO

Certidão emitida às 15:31 de 21/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

VSUG.VLBW.8WCH.OVGG

INSTRUÇÕES:

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-27364/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201700000004034753ATENCAO: NAO RECEBER
APOS A DATA DE VENCIMENTO.1A VIA

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

0,00

(=) Valor do pagamento (R\$):

81,53

Data de pagamento:

11/09/2017

Autenticação mecânica:

3E053BD01CDA8A6788B7D60E4199766687B33244

Operação efetuada em 11/09/2017 às 08:50:28h via bankline, CTRL 62576.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02832.133009 03969.282171 3 72880000008153

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA CPF/CNPJ: 01410008991

RUA MURIAE 1370 - SAO JUDAS TADEU, DIVINOPOLIS -MG CEP:35.501.250

Sacador/Avalista

Nosso Número
28321330003969282

Nr. Documento
28321330003969282

Data de Vencimento
20/09/2017

Valor do Documento
81,53

(=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17.254.509.0001-63

AV ALVARES CABRAL 1600 , BELO HORIZONTE - MG CEP: 30170001

Agência/Código do Beneficiário
3394-4 / 5780-0

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02832.133009 03969.282171 3 72880000008153

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17.254.509.0001-63

Data do Documento

10/09/2017

Nr. Documento

28321330003969282

Especie DOC

N

Acerto

N

Data do Processamento

10/09/2017

Uso do Boleto

28321330003969282

17

Especie

R\$

Quantidade

xValor

xValor

81,53

Data de Vencimento

20/09/2017

Agência/Código do Beneficiário

3394-4 / 5780-0

Nosso Número

28321330003969282

(=) Valor do Documento

81,53

(-) Desconto/Abatimento

(=) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA CPF/CNPJ: 01410008991

RUA MURIAE 1370 - SAO JUDAS TADEU,

DIVINOPOLIS-MG CEP:35.501.250

Sacador/Avalista

Código de Rastreio

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201700000004034753

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1403724865

Registro: 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato

Contratante: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Logradouro: AVENIDA GERALDO PORFÍRIO BOTELHO

CNPJ: 16.906.190/0001-40

Nº: 002265

Cidade: ARAXÁ

Bairro: VILA FERTIZA

UF: MG

CEP: 38184250

Contrato:

Celebrado em: 10/09/2017

Valor: 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: AVENIDA GERALDO PORFÍRIO BOTELHO

Nº: 002265

Cidade: ARAXÁ

Bairro: VILA FERTIZA

UF: MG

CEP: 38184250

Data de início: 10/09/2017 Previsão de término: 10/12/2017

Finalidade: OUTRO

Proprietário: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

CNPJ: 16.906.190/0001-40

4. Atividade Técnica

1 - CONDUÇÃO

Quantidade: Unidade:

VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RÁDIO DIFUSÃO

10.00 kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro ser verdadeiro as informações acima

Araxá 11 de Setembro de 2017

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

RNP: 1403724865

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARA CNPJ: 16.906.190/0001-40

Valor da ART: 81,53

Registrada em: 11/09/2017

Valor Pago: 81,53

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.cenfes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA CREA: R\$ 815,00,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO.

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nota Número: 000000003969282

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda (CNPJ: 16.906.190/0001-40)	
1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00	
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Av. Geraldo Porfírio Botelho, 2265 - Bairro: Fertilza.	
Cidade: Araxá	UF: MG
CEP: 38184-250	Telefone: (34) 3661-2300
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 19° - 36' - 49,07" s	
Longitude: 46° - 56' - 43,04" w	
2.3 - Transmissor Principal:	
2.3.1- Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP	
2.3.2 - Modelo: S10FM	
2.3.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252	
2.3.4- Potência de operação 10 kW Potência medida 10 kW	
2.3.5- Frequência (PBFM) 100,9 MHz Frequência medida 100,9 MHz	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (+2000 Hz): +250 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	() Sim (X) Não*

FVT-RO- FM

que 350 Volts		
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	☒ Sim	☐ Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	☐ Sim	☒ Não*
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	☒ Sim	☐ Não
2.4- Transmissor Auxiliar:		
2.4.1- Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		
2.4.2 - Modelo: EX 1000		
2.4.3- Homologação/Certificação: 02510-09-02884		
2.4.4- Potência de operação 1,0 KW - Potência medida: 1,0 kW		
2.4.5- Frequência(PBFM) 100,9 MHz Frequência medida 100,9 MHz		
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora: 55 Hz		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☒ Sim	☐ Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	☒ Operante	☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	☒ Operante	☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	☒ Operante	☐ Com defeito ☐ Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	☒ Sim	☐ Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	☐ Sim	☐ Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	☐ Sim	☐ Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	☐ Sim	☐ Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	☐ Sim	☒ Não *
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	☐ Sim	☐ Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	☐ Sim	☒ Não *
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	☒ Sim	☐ Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
2.5.1.2- Modelo: AQV-SP		



FVT-RO- FM

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 04	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 30 m	
2.5.1.5- Azimute de Orientação: 300° NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal:	
2.5.2.1- Fabricante: RFS –RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
2.5.2.2- Modelo: LCF158-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: (Não possui)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: (Não possui)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	-85 dB
3º Harmônico	-84 dB
Espúrios	Não há
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	-74 dB
3º Harmônico	-73 dB
Espúrios	Não há



FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Av. Geraldo Porfírio Botelho, 2265 - Bairro: Fertiza. - 38184-250 Araxá - MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
* Não há tensões maiores que 220 Volts. A emissora possui autorização para operação com estas características técnicas aprovadas no ATO ANATEL Nº 396, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico de 24-02-2016. Houve correção do azimute da estação. O valor de 300º está no SRD em (Estudo). O laudo de Vistoria para licenciamento foi encaminhado pra ANATEL/BH em 03-02-2017. Acompanha ART-CREA: 14201700000004034753.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watímetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300	
9- Responsáveis pela vistoria técnica:	
Local: Araxá - MG Data: 11-09-2017 Profissionais: Carlos Alberto Araújo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica/Telecomunicações CREA: 27364 - 4º R Antonio Gonçalves Pinto TL. Eletrônica CREA: 2321 - 4º R Representante legal da Entidade  José Deusdeti de Resende Diretor Presidente CPF: 008.988.216-49	

FVT-RO- FM

Declaração:

"Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada, pessoalmente, nas instalações da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda localizada na cidade de Araxá no Estado de Minas Gerais no dia 11-09-2017".

O presente laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas
 e  de que fazemos uso".

Araxá/MG, 11 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4º R

Antonio Gonçalves Pinto
CREA 2321 - 4º R

.....
Declaração da Entidade:

"Na qualidade de representante legal da estação da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Araxá no estado de Minas Gerais vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Araxá/MG, 11 de setembro de 2017.


José Deusdeti de Resende
CPF: 008.988.216-49
Sócio Administrador

FVT-RO- FM

INSTRUÇÕES:

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-27364/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201700000004034758ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.1A VIA

0,00
(=) Valor do pagamento (R\$):
81,53
Data de pagamento:
11/09/2017
Autenticação mecânica:
3E053BD01CDA8A6788B7D60E4199766687B33244

Operação efetuada em 11/09/2017 às 08:49:19h via bankline, CTRL 60530.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02832.133009 03969.285174 2 72880000008153		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA CPF/CNPJ: 01410008991					
RUA MURIAE 1370 - SAO JUDAS TADEU, DIVINOPOLIS -MG CEP:35.501.250					
Sacador/Avalista					
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28321330003969285	28321330003969285	20/09/2017	81,53		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17.254.509.0001-63					
AV. ALVARES CABRAL 1600, BELO HORIZONTE - MG CEP: 30170001					
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica		
3394-4 / 5780-0					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02832.133009 03969.285174 2 72880000008153		
Local de Pagamento					
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17.254.509.0001-63					
Data do Documento	Nr. Documento	Especie DOC	Acerto	Data de Processamento	Data de Vencimento
10/09/2017	28321330003969285		N	10/09/2017	20/09/2017
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário
28321330003969285	17	R\$			3394-4 / 5780-0
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					Nosso Número
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-27364/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201700000004034758ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.1A VIA					28321330003969285
					(=) Valor do Documento
					81,53
					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA CPF/CNPJ: 01410008991					
RUA MURIAE 1370 - SAO JUDAS TADEU, DIVINOPOLIS-MG CEP:35.501.250					
Sacador/Avalista					
Código de Barra					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

LeinP 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201700000004034758

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1403724865

Registro: 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato

Contratante: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Logradouro: AVENIDA GERALDO PORFÍRIO BOTELHO

Bairro: VILA FERTIZA

UF: MG

CNPJ: 16.906.190/0001-40

Nº: 002265

Cidade: ARAXÁ

Contrato:

Celebrado em: 10/09/2017

CEP: 38184250

Valor: 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: AVENIDA GERALDO PORFÍRIO BOTELHO

Bairro: VILA FERTIZA

UF: MG

Nº: 002265

Cidade: ARAXÁ

Data de início: 10/09/2017 Previsão de término: 10/12/2017

CEP: 38184250

Finalidade: OUTRO

Proprietário: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

CNPJ: 16.906.190/0001-40

4. Atividade Técnica

1 - CONDUÇÃO

Quantidade:

Unidade:

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RÁDIO DIFUSÃO

10.00

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART

5. Observações

LAUDO NOS TRANSMISSORES PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA. (MGE - SINTECK)

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro ser responsável pelas informações acima

Assinatura 11 de Setembro de 2017

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

RNP: 1403724865

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ CNPJ: 16.906.190/0001-40

Valor da ART: R\$ 81,53

Registrada em: 11/09/2017

Valor Pago: R\$ 81,53

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 215.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO.

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



CREA-MG

Nosso Número: 0000000003969285

Relatório de medições em equipamento de radiodifusão

Entidade: "Rádio Imbiara de Araxá Ltda".

Serviço: FM

Localidade: Araxá

UF: MG

Data: 11 de setembro de 2017

Transmissor MGE (Principal)

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA 27364 - 4º R
Antonio Gonçalves Pinto
CREA 2321 4º R
Fone/Fax: (37) 3212 1527
E-mail: agpinto25@hotmail.com
Rua Campo do Meio, 480 - Bairro São José
35501-237 - Divinópolis- MG



Laudo de Ensaio (Elaborado conforme a norma 03/98)

-1-

9.4.1- Interessado

a- Rádio Imbiara de Araxá Ltda CNPJ: 16.906.190/0001-40

b- Endereço Completo: Av. Geraldo Porfírio Botelho, 2265 – Bairro Fertiza.

38184-250- Araxá - MG. Fone: (34) 3661-2300 Email: imbiaracomercial@yahoo.com.br

c- Nome e local da emissora que se destina o transmissor: Rádio Imbiara de Araxá Ltda – Araxá - MG.

9.4.2- Ensaio

a- Motivo: Para renovação da outorga.

b- Endereço completo onde foi realizado: Av. Geraldo Porfírio Botelho, 2265 – Bairro Fertiza. Araxá - MG.

c- Data em que foi realizado: 11-09-2017

9.4.3 - Fabricante:

a- Nome: Marcelo Amorim de Godoy - EPP.

b- Endereço: São Paulo- SP

9.4.4- Função do Transmissor: Principal (X) Reserva ()

9.4.5 - Medições:

9.4.5.1 - Frequência: Nominal: 100,9 MHz. Medida em ambiente normal: 100,9 MHz.

Variação máxima em 60 minutos: + 250 Hz, em ambiente normal.

Instrumentos Utilizados

Frequencímetro Linear - Mod.: SL-0600, no de Série AZ-15, Precisão de 99,5%.

Termômetro Industrial Eletrônico Robinair, precisão de 98%.

9.4.5.2- Resposta de áudiofrequência (Valores em dB)

Fo Modul.	25%			50%			90%		100%
	E	D	Mono	E	D	Mono	E	D	Mono
50	-2,7	-2,7	-2,7	-2,7	-2,7	-2,7	-2,7	-2,8	-2,8
100	-2,7	-2,6	-2,6	-2,7	-2,7	-2,6	-2,7	-2,8	-2,8
400	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,5	-2,5	-2,6	-2,6	-2,8
1000	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,5	-1,5	-1,2
5000	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5
7500	+10,0	+10,0	+10,0	+10,0	+10,0	+10,0	+10,1	+10,1	+10,1
10000	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0
15000	+14,5	+14,5	+14,6	+14,5	+14,5	+14,5	+14,5	+14,5	+14,5

Pré ênfase de 75 µS

Valores x -1

9.4.5.3- Distorção Harmônica (Valores em %)

Fo Modul.	25%			50%			90%		100%
	E	D	Mono	E	D	Mono	E	D	Mono
50	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
100	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
400	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
1000	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
5000	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4	0,5
7500	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5
10000	0,5	0,5	0,5	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5
15000	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6

Instrumentos utilizados:

Gerador Seletivo Siemens Mod. C 2008 N: 511546272 - Precisão 99,8%

Medidor de Modulação Marconi TP 2300 B - Precisão 99%- N: IME 349872

Medidor de distorção ITT -Mod. ITT CAN - Precisão 99,8%

Osciloscópio TRIO - Mod. CO 1303 - Precisão 99% -N: 11100085

Voltímetro Seletivo HP 5591 A - Precisão 99,8%

Monitor de Modulação APEL

Sonda de Rádio Frequência

Analizador de Espectro AVCOM - 0 a 1 Ghz - Mod. PSA 65 A- Prec. 99%.

9.4.5.4- Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz (Mono) e 90% (Estéreo): 100 % (MONO) = -68 dB 90% (ESTÉREO): D = -66 dB E = -66 dB

9.4.5.5- Nível de ruído da Portadora AM em relação a 100% de Modulação em Amplitude com 1000 Hz: -58 dB

9.4.5.6.- Atenuação de harmônicos e espúrios. 2º harmônico: -85 dB 3º harmônico: -84 dB

Não há emissão de espúrios.

9.4.5.7 - Potência de Saída: 10 Kw RF

Método utilizado: Para potência até 1000 Watts utiliza-se o Watímetro Linear Mod. WL-2300 com sensor 1000 B, acima deste valor pelo método indireto, $P = I_p \times E_p \times \eta$.

Método para inibir a potência: Ajustado internamente no excitador de FM.

9.4.6.= Informação para estereofonia:

9.4.6.1- Gerador de estéreo:

a) Fabricante: OMNIA b) Modelo: OMNIA 1.

9.4.6.2.= Medições:

9.4.6.2.1- Frequência da subportadora piloto: a) Medida: 19 Khz b) Variação máxima em 60 minutos, em ambiente normal: 0 Hz

9.4.6.2.2.- Limite das variações de porcentagens de modulação da Portadora Principal pela subportadora piloto: 9 %

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (Quadro abaixo)

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequencias (Quadro abaixo)

Frequência	Separação de Canal		Diafonia	
			E + D Sobre E - D	E - D sobre E + D
	E	D	E	D
50	-45	-45	-45	-45
100	-45	-45	-44	-44
400	-44	-44	-44	-44
1000	-44	-44	-44	-44
5000	-44	-44	-44	-44
7500	-44	-44	-44	-44
10000	-44	-44	-44	-44
15000	-44	-44	-44	-44

Valores estão em dB

9.4.7 - Informações para canais secundários SCA: Não possui

9.4.8- OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.

9.4.8.1- Placa de identificação

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP.

Modelo: S10FM

Data de fabricação: 09-2015

Número de Série: 714

Potência de Operação: 10,0 KW RF

Consumo: 17 KVA

Frequência Nominal: 100,9 MHz.

Homologação: 00285-04-02252.

9.4.8.2- Medidores do estágio final de RF:

Corrente Contínua de Placa: () Coletor() Dreno: (X) - Medidor existe: Sim (X) Não ()

Fabricante: MGE

Valor medido: 266,5A DC Escala de 0 a 400 A

Tensão Contínua de Placa: () Coletor() Dreno (X) - Medidor existe: Sim (X) Não () Fabricante:

MGE

Valor medido: 46,95 Volts DC. Escala de 0 a 100 V DC

Potência de Saída:

Incidente: 10.000 Watts RF Escala de: 0 a 20000 W

Refletida: 139 Watt RF Escala de: 0 a 500 W

Medidor Existe: Sim (X) Não () Fabricante: MGE

9.4.8.3- Existência de tomadas de amostras de RF, para: Modulação: Sim (X) Não: ()

Frequência: Sim (X) Não ()

9.4.8.4- Existência de Dispositivos de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão. (Descrição sumária)

Um bleeder de 100 K Ω - 200 W ligado à saída do + B de 46,95 Volts.

b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra: Sim (X) Não ()

c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desligam essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim () Não(X) Não há tensões maiores que 220 Volts.

d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim () Não (X) Não há tensões maiores que 220 Volts .

9.4.8.5.- Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Relê de sobrecarga de máxima, de falta de ventilação, relê de sobretensão e proteção contra ROE.

b- Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: Sim (X) Não : ()

Observações: Não há



9.4.9- Declarações

9.4.9.1 Declaração dos profissionais habilitados

Declaramos serem verdadeiras todas as informações deste laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas e de que fazemos uso.

Data: 11 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R

Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4ª R

9.4.9.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARAMOS que o transmissor de Frequência Modulada, a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia a regulamentação aplicável".

Araxá/MG, 11 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R

Antônio Gonçalves Pinto
CREA 2321 - 4ª R

Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Relatório de Medidas de Equipamento de Frequência Modulada.

Em anexo a ART-CREA Nº: 14201700000004034758.

Araxá - MG.

Data: 29 de agosto de 2017.

Rua Campo do Meio, 480 - Bairro São José.

Fones: (37- 3212-1527)

35501-237 - Divinópolis - MG.

9.4.9.3- Declaração do Interessado

-5-

Na qualidade de representante legal da Rádio Imbiara de Araxá Ltda, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram no endereço abaixo no dia 11-09-2017, ensaiando o transmissor de Frequência Modulada.

Fabricado por: Marcelo Amorim de Godoy - EPP.

Modelo: S10FM

Série: 714

Potência de operação: 10.000 Watts.

Local do ensaio:

Av. Geraldo Porfírio Botelho, 2265 – Bairro Fertiza.

38184-250- Araxá – MG

Araxá/MG, 11 de setembro de 2017.



José Deusdeti de Resende

CPE 008.988.216-49

Sócio Administrador

Relatório de medições em equipamento de radiodifusão

Entidade: "Rádio Imbiara de Araxá Ltda".

Serviço: FM

Localidade: Araxá

UF: MG

Data: 11 de setembro de 2017

Transmissor Sinteck (Auxiliar)

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4º R
Antonio Gonçalves Pinto
CREA 2321-4º R
Fone/Fax: (37)- 3212-1527
E-mail: agpinto25@hotmail.com
Rua Campo do Meio, 480 - Bairro São José
35501-237 - Divinópolis- MG



Laudo de Ensaio (Elaborado conforme a norma 03/98)

-1-

9.4.1- Interessado

a- Rádio Imbiara de Araxá Ltda CNPJ.: 16.906.190/0001-40

b- Endereço Completo: Av. Geraldo Porfírio Botelho, 2265 – Bairro Fertilza.

38184-250- Araxá - MG. Fone: (34) 3661-2300 Email: imbiaracomercial@yahoo.com.br

c- Nome e local da emissora que se destina o transmissor: Rádio Imbiara de Araxá Ltda – Araxá - MG.

9.4.2- Ensaio

a- Motivo: Para renovação da outorga .

b- Endereço completo onde foi realizado: Av. Geraldo Porfírio Botelho, 2265 – Bairro Fertilza. Araxá - MG.

c- Data em que foi realizado: 11-09-2017

9.4.3 - Fabricante:

a- Nome: SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

b- Endereço: São Paulo- SP

9.4.4- Função do Transmissor: Principal () Reserva (X)

9.4.5 - Medições:

9.4.5.1 - Frequência: Nominal: 100,9 MHz. Medida em ambiente normal: 100,9 MHz.

Variação máxima em 60 minutos: + 55 Hz, em ambiente normal.

Instrumentos Utilizados

Frequencímetro Linear - Mod.: SL-0600, no de Série AZ-15, Precisão de 99,5%.

Termômetro Industrial Eletrônico Robinair, precisão de 98%.

9.4.5.2- Resposta de audiofrequência (Valores em dB)

Fo Modul.	25%			50%			90%		100%
	E	D	Mono	E	D	Mono	E	D	Mono
50	-2,6	-2,6	-2,6	-2,6	-2,6	-2,6	-2,7	-2,7	-2,7
100	-2,7	-2,6	-2,6	-2,7	-2,7	-2,6	-2,7	-2,7	-2,7
400	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,5	-2,5	-2,6	-2,6	-2,8
1000	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,5	-1,5	-1,2
5000	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5	+6,5
7500	+10,0	+10,0	+10,0	+10,0	+10,0	+10,1	+10,1	+10,1	+10,1
10000	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0	+12,0
15000	+14,5	+14,5	+14,6	+14,5	+14,5	+14,5	+14,5	+14,5	+14,5

Pré ênfase de 75 µS

Valores x -1

9.4.5.3- Distorção Harmônica (Valores em %)

Fo Modul.	25%			50%			90%		100%
	E	D	Mono	E	D	Mono	E	D	Mono
50	0,3	0,3	0,4	0,3	0,3	0,4	0,3	0,3	0,4
100	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
400	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
1000	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
5000	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4	0,5
7500	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5
10000	0,5	0,5	0,5	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5
15000	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6

Instrumentos utilizados:

Gerador Seletivo Siemens Mod. C 2008 N: 511546272 - Precisão 99,8%

Medidor de Modulação Marconi TP 2300 B - Precisão 99% - N: IME 349872

Medidor de distorção ITT -Mod. ITT CAN - Precisão 99,8%

Osciloscópio TRIO - Mod. CO 1303 - Precisão 99% -N: 11100085

Voltímetro Seletivo HP 5591 A - Precisão 99,8%

Monitor de Modulação APEL

Sonda de Rádio Frequência

Analizador de Espectro AVCOM - 0 a 1 Ghz - Mod. PSA 65 A- Prec. 99%.

9.4.5.4- Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz (Mono) e 90% (Estéreo): 100 % (MONO) = -67 dB 90% (ESTÉREO) : D = -66 dB E = -66 dB

9.4.5.5- Nível de ruído da Portadora AM em relação a 100% de Modulação em Amplitude com 1000 Hz: -57 dB

9.4.5.6.- Atenuação de harmônicos e espúrios. 2º harmônico: -74 dB 3º harmônico: -73 dB

Não há emissão de espúrios.

9.4.5.7 - Potência de Saída: 1,0 Kw RF

Método utilizado: Para potência até 1000 Watts utiliza-se o Watímetro Linear Mod. WL-2300 com sensor 1000 B, acima deste valor pelo método indireto. $P = I_p \times E_p \times \eta$.

Método para inibir a potência: Ajustado internamente no excitador de FM.

9.4.6.- Informação para estereofonia:

9.4.6.1- Gerador de estéreo:

a) Fabricante: OMNIA b) Modelo: OMNIA 1.

9.4.6.2 = Medições:

9.4.6.2.1- Frequência da subportadora piloto: a) Medida: 19 KHz b) Variação máxima em 60 minutos, em ambiente normal: 0 Hz

9.4.6.2.2.- Limite das variações de porcentagens de modulação da Portadora Principal pela subportadora piloto: 9 %

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (Quadro abaixo)

9.4.6.2.4 – Diafonia para audiodfrequências (Quadro abaixo)

Frequência	Separação de Canal		Diafonia	
			E + D Sobre E - D	E - D sobre E + D
	E	D	E	D
50	-45	-45	-45	-45
100	-45	-45	-44	-44
400	-44	-44	-44	-44
1000	-44	-44	-44	-44
5000	-44	-44	-44	-44
7500	-44	-44	-44	-44
10000	-44	-44	-44	-44
15000	-44	-44	-44	-44

Valores estão em dB



9.4.7 - Informações para canais secundários SCA: Não possui

-3-

9.4.8- OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.

9.4.8.1- Placa de identificação

Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: EX 1000

Data de fabricação: 01-04-2014

Número de Série: 2011047

Potência de Operação: 1,0 KW RF

Consumo: 1,53 KVA

Frequência Nominal: 100,9 MHz.

Homologação: 02510-09-02884.

9.4.8.2- Medidores do estágio final de RF:

Corrente Contínua de Placa: () Coletor() Dreno: (X) - Medidor existe: Sim (X) Não ()

Fabricante: SINTECK

Valor medido: 28,9 A DC Escala de 0 a 50 A

Tensão Contínua de Placa: () Coletor() Dreno (X) - Medidor existe: Sim (X) Não () Fabricante: SINTECK

Valor medido: 47,9 Volts DC. Escala de 0 a 100 V DC

Potência de Saída:

Incidente: 1.000 Watts RF Escala de: 0 a 2.000 W

Refletida: 0,5 Watt RF Escala de: 0 a 10 W

Medidor Existe: Sim (X) Não () Fabricante: SINTECK

9.4.8.3- Existência de tomadas de amostras de RF, para: Modulação: Sim (X) Não: ()

Frequência: Sim (X) Não ()

9.4.8.4- Existência de Dispositivos de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão. (Descrição sumária)

Um bleeder de 10 K Ω - 10 W ligado à saída do + B de 47,9 Volts.

b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra: Sim (X) Não ()

c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desligam essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim () Não(X) Não há tensões maiores que 220 Volts.

d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim () Não (X) Não há tensões maiores que 220 Volts .

9.4.8.5.- Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Relê de sobrecarga de máxima, de falta de ventilação, relê de sobretensão e proteção contra ROE.

b- Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: Sim (X) Não: ()

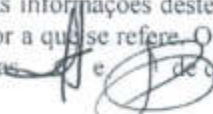
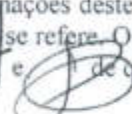
Observações: Não há



9.4.9- Declarações

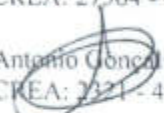
-4-

9.4.9.1 Declaração dos profissionais habilitados

Declaramos serem verdadeiras todas as informações deste laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas  e  de que fazemos uso.

Data: 11 de setembro de 2017.


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R


Antonio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4ª R

9.4.9.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARAMOS que o transmissor de Frequência Modulada, a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia a regulamentação aplicável".

Araxá/MG, 11 de setembro de 2017.


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R


Antonio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4ª R

Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Relatório de Medidas de Equipamento de Frequência Modulada.

Em anexo a ART-CREA Nº: 14201700000004034758.

Araxá - MG.

Data: 11 de setembro de 2017.

Rua Campo do Meio, 480 - Bairro São José.

Fones: (37- 3212-1527)

35501-237 - Divinópolis - MG.

9.4.9.3- Declaração do Interessado

-5-

Na qualidade de representante legal da Rádio Imbiara de Araxá Ltda, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram no endereço abaixo no dia 11-09-2017, ensaiando o transmissor de Frequência Modulada.

Fabricado por: SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: EX 1000

Série: 2011047

Potência de operação: 1.000 Watts.

Local do ensaio:

Av. Geraldo Porfírio Botelho, 2265 – Bairro Fertiza.

38184-250- Araxá – MG

Araxá/MG, 11 de setembro de 2017.



José Deusdeth de Resende

CPF: 008.988.216-49

Sócio Administrador

BOA NOITE
Marina Silva CamargosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Araxá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	Araxá	07/08/2003	07/08/2013
SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	Araxá	20/01/1993	
SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	Araxá	31/03/1996	31/03/2006
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	Araxá	19/06/2008	
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	Araxá	01/11/2003	

Usuário: **marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **10/11/2020**Hora: **19:10:24**Registro **1** até **5** de **5** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

16906190000140

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

Nome Fantasia

DDD

34

Telefone

36612300

Email para Contato

rimbiara@terra.com.br

Tipo Usuário

Integral



Tipo Orgão

Adm Privada



Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM



Caráter

Primário



Fistel

04008019146

Pasta Cadastral

3483

SCRAD Técnico

3482

Validade da Radiofrequência

19/06/2028



MOSAICO



Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	591	Portaria	MC	09/06/1978

Endereço Correspondência

CEP

38184250

Buscar

Logradouro

AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO

Número

2265

Complemento

Bairro

VILA FERTIZA

UF

MG

Município

Araxá

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO

Número

2265

Complemento

CEP

38184250

Bairro

VILA FERTIZA

Município

Araxá

UF

MG

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
---	------------	---------	-------------	----------

- ← Fechar
- ↗ Enviar
- ↗ Validação



MOSAICO



BOA NOITE
Marina Silva CamargosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.906.190/0001-40

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	39	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	39	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	91	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	91	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 10/11/2020

Hora: 19:17:17


BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▼

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.988.216-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	39	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	39	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 10/11/2020

Hora: 19:17:26


BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▼

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 657.804.936-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	91	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	91	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 10/11/2020

Hora: 19:17:36

BOA NOITE
Marina Silva CamargosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de
comparação: ☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo ▲Nome da Entidade: CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[16.906.190/0001-40](#)

Nome da Entidade

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

Tipo da Sociedade

Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda

BOA NOITE
Marina Silva CamargosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

CNPJ / CPF

16.906.190/0001-40

NOME

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

UF

MG

Quantidade

2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

BOA NOITE
Marina Silva CamargosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Araxá	230	218
MG	Araxá	230	265

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA**

CNPJ: **16.906.190/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:07 do dia 10/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.906.190/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO	NÚMERO 2265	COMPLEMENTO *****
CEP 38.184-250	BAIRRO/DISTRITO VILA FERTIZA	MUNICÍPIO ARAXA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (34) 3661-2300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **19:41:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Assunto: Laudo Técnico apresentado.

Processo nº: 01250.059475/2017-80

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica (evento SEI nº 2250267), pela SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 10/11/2020, às 19:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6062321** e o código CRC **D86189F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI-MCOM nº 6062321

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5488/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Araxá/MG, referente ao seguinte período: 19/06/2018 a 19/06/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

b) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

d) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico **detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade; e

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6062325** e o código CRC **BA33F043**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI nº 6062325



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 8209/2020/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ Nº 16.906.190/0001-40)

Av. Geraldo Porfírio Botelho, nº 2.265, Vila Fertiza

38184 250 Araxá/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.059475/2017-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5488/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6062332** e o código CRC **4E5A9F82**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8209/2020/MCOM - Processo nº 01250.059475/2017-80 - Nº SEI: 6062332

Data de Envio:

01/12/2020 20:11:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:

imbiaradiretoria@hotmail.com
imbiaracomercial@yahoo.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6062332.html
Nota_Tecnica_6062325.html



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO,
D.D. COORDENADOR SUBSTITUTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 01250.059475/2017-80 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 8209/2020/MCOM
Nº SEI: 6062332

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 8209/2020/MCOM, atendendo as exigências formuladas Nota Técnica nº 5488/2020/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 01250.059475/2017-80, incluindo:

Relativos à entidade:

- Formulário² padronizado de renovação de outorga, firmado pelo seu representante legal, acompanhado das declarações pertinentes, em especial incluindo a de que **“a Pessoa Jurídica atende as finalidades educavas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63”**;

¹ Documento nº 01 – Instrumento de mandato outorgado eletronicamente pelo representante legal da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, via plataforma Cadastro para Acesso ao SEI – CADSEI.

² Documento nº 02 – Formulário padronizado de renovação de outorga de interesse da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, firmado pelo próprio representante legal, acompanhado das declarações pertinentes.



- Contrato social e todas as suas alterações³, devidamente averbadas nos órgãos de registros competentes;
- Certidão⁴ específica atualizada, contendo o histórico detalhado de todos os atos arquivados, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG; e
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social⁵, firmados pelos responsáveis competentes.

Por oportuno, nota-se que a **Sociedade Rádio Imbiara Araxá Ltda.** realizou o registro da sua 11ª alteração no contrato social, devidamente comunicada a esta Pasta sob o protocolo nº **01250.030574/2019-41**, mas ainda aguarda sua homologação e, conseqüentemente, a atualização dos dados constantes do Sistema Integrado de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da permissão que foi outorgada anteriormente a **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 07 de dezembro de 2020.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

³ Documentos nºs 03 a 14 – Contrato social e todas as alterações, de interesse da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, devidamente averbadas nos órgãos de registro competentes.

⁴ Documento nº 15 – Certidão específica contendo o histórico de todos os atos arquivados, de interesse da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

⁵ Documentos nºs 16 e 17 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.** relativo ao exercício de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, firmados pelos responsáveis competentes.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



* Campos obrigatórios:

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 16.906.190/0001-40

Nome : SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

Outorgado(s)

☒ Pessoa física☐ Pessoa jurídica

CPF: 636.175.011-68

Nome : Rodolfo machado moura



Poderes

Gerais

☐ Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

Secretaria de Radiodifusão (SERAD)
Radiodifusão Comercial
Fiscalização
Serviço de Protocolo Geral (SEPRG)
Solicitações Diversas

Validade

Data Inicial: 07/10/2020 02:31:58

Data Final: 07/10/2025 02:31:58

Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

☒ Vedado o substabelecimento☐ Permitido o substabelecimento

Salvar

Voltar



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO Nº 02

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.	
CNPJ:	16.906.190/0001-40	CEP da sede:	38.184-250
Endereço da sede:		Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiza, Araxá – MG	
E-mail de contato:		imbiaracomercial@yahoo.com.br	
Serviço a ser renovado:		(X) Radiodifusão sonora	
		☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		19/06/2018 a 19/06/2028	
Localidade da renovação:		Araxá	UF: MG

Eu, **JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE**, inscrito no CPF nº: 853.998.686-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a Pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga

que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (f) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (g) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Araxá – MG, 03 de dezembro de 2020.



JOSÉ DEUSEDIT BOTELHO DE RESENDE

Assinatura do representante legal



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS N°S 03 A 14

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Presidente e Deputados da Junta Comercial do Estado
Belo Horizonte - Minas Gerais.

Percent deferimento:

Fila "S" - Limbiara de Araxá, Ltda.,

Director's Residence.

Director Gerentes -

JUNTA COMERCIAL

[illegible]

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

TABELIÃO EFETIVO - JOSÉ FRANKLIN DE OLIVEIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO - JOAQUIM DE PAULA MACHADO

OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AVENIDA ANTONIO CARLOS, 88

ARAXÁ - MINAS

Livro n. 54

Fls. 62 e 64

1945
2.º Ofício

PRIMEIRO TRASLADO (EM TRÊS VÍTIOS)

FLASH

N.º

98

157/p

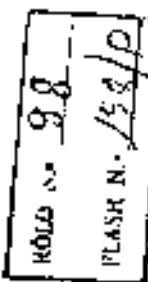
ESCRITURA PÚBLICA, na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este publico instrumento de escritura de constituição de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, virem que, aos oito (8) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) - nesta Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, por me haver sido esta distribuída, perante mim, tabelião substituto, compareceram os senhores DAVASO DRUMOND, - escrevente juramentado, DR. DANILO GUNRA, advogado, DR. VALTER SANTOS, médico, JAYME DUNOET, farmacêutico, GERALDO FORTE RIO BOTELHO, comerciante, DR. PEDRO DE PAULA LEMOS, advogado, DR. JOSÉ MARIA SANTOS, advogado, todos brasileiros natos, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade de Araxá, e reconhecidos de mim, tabelião, pelas próprias de que trato, dou fé, e das duas testemunhas acima nomeadas e assinadas, perante as quais me foi dito, e que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de "SOC. RADIO IMBIARA DE ARAXÁ, LTDA", com sede nesta Cidade de Araxá, com o fim de explorar o serviço de rádio-difusão, de conformidade com a autorização dos poderes competentes, obedecendo aos termos do seguinte contrato, que todos os comparecentes assinam: PRIMEIRA.- Fica estabelecida nesta Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, a "SOC. RADIO IMBIARA DE ARAXÁ, LTDA", que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, e pelas normas administrativas referentes à exploração do serviço de rádio-difusão no País. SEGUNDA.- O objetivo da sociedade é a exploração do serviço



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664, foi deferido e arquivado sob o nº 27319 em 13/08/1945. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181002900639 e o código de segurança XXXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



serviço de radio-difusão de fins culturais, educacionais e artísticos, de acordo com a legislação em vigor ou que vier a vigorar. TERCEIRA.-O prazo de duração da sociedade é de vinte (20) anos, renovável, se assim convier aos interesses da mesma. QUARTA.-A sociedade terá como sede e foro jurídico a Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais. QUINTA.-Todas as exigências legais e administrativas a que estiver subordinado o serviço de que se tornar permissionária serão rigorosamente obedecidas pela sociedade. SEXTA.-O Capital da sociedade é de Cr.\$100.000 (Cem Mil Cruzeiros), dividido em dez (10) quotas, de DEZ MIL CRUZEIROS (\$10.000,00) cada uma, subscrito da seguinte forma: O socio Dâmaso Drummond com uma quota; o socio Dr. Danilo Cunha com uma quota; o socio Dr. Walter Santos com uma quota; o socio Jayme Dumont com quatro quotas; o socio Geraldo Porfirio Botelho com uma quota; o socio Dr. Pedro de Paula Lemos com uma quota; e o socio Dr. José Maria Santos com uma quota. SETIMA.-Com a morte de um dos socios não se dissolverá a sociedade, podendo a viúva ou herdeiros do falecido, quando maiores, substituir o socio falecido. OITAVA.-No caso de desozer qualquer socio dispor da totalidade ou parte de suas quotas, terão preferencia os outros socios, ficando vedada a transferencia a estranhos, sem plena aquiescencia da sociedade. NONA.-As quotas são intransferíveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, tanto a estrangeiros como a pessoas jurídicas. DECIMA.-As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, sendo reconhecido apenas um proprietario para cada uma ou grupo delas. DECIMA PRIMEIRA.-Qualquer assunto de interesses da sociedade, cuja resolução não estiver prevista no presente contrato, deverá ser resolvido em reunião dos quotistas, tendo cada um destes, para todos os efeitos, direito a um voto seja qual for o seu numero de quotas. No caso de empate na votação, a, não encontrando os quotistas outro recurso para solucionar a questão, será feito um sorteio, comprometendo-se todos os socios ao acatamento do que ficar decidido por sorte. DECIMA SEGUNDA.-A sociedade será administrada por dois Directores, sendo um Director Presidente e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664, foi deferido e arquivado sob o nº 27319 em 13/08/1945. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181002900639 e o código de segurança XXXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

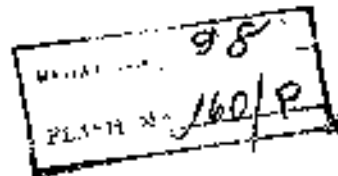
o um Diretor-Gerente, cabendo esses cargos, respectivamente, aos sócios DAMASO DRUMOND e JAYME DUMONT. DECIMA TERCEIRA.- Ao Diretor-presidente caberá:- a)-representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b)contratar e dispensar funcionários, e fixar-lhes os vencimentos e obrigações; c) assinar todos os documentos que contiverem onus ou obrigações para a sociedade, conjuntamente com o Diretor-gerente; d)-assinar toda a correspondência ordinária da sociedade. DECIMA QUARTA.- Ao Diretor-gerente competirá:- a)-substituir o Diretor-presidente em todos os seus impedimentos e ausências; b)-assinar, conjuntamente, com o Diretor-presidente todos os documentos que representarem onus ou obrigações para a sociedade; c)-auxiliar o Diretor-presidente em tudo o que se tornar necessário e se referir aos interesses sociais; d)-providenciar o recebimento de todas as importâncias de que a sociedade for credora. DECIMA QUINTA.- Não poderão os sócios, diretores delegarem a firma social, bem como desta usarem em negócios ou documentos de qualquer natureza, - alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou fiançar obrigações de terceiros. DECIMA SEXTA.- Os Diretores Presidente e Gerente poderão, mediante instrumento próprio, outorgar poderes a pessoa estranha ao quadro social, para tratar dos interesses e defesa da sociedade. DECIMA SETIMA.- No fim de cada ano social, será levantado um balanço da sociedade para verificação de lucros e perdas, considerando-se fim do ano social a data de 31 de Dezembro; serão deduzidos dos lucros líquidos, verificados em balanço anual, 5% - cinco por cento - para constituição de um fundo de reserva, o qual será mantido em depósito em Banco. Esse depósito tem a finalidade de assegurar a integridade do capital. DECIMA OITAVA.- Os lucros líquidos, bem como os prejuízos porventura ocorrentes, serão repartidos entre os quotistas, na proporção do número de quotas de cada um, porém, em caso de falência da sociedade, observar-se-ão, estritamente, as prescrições do Dec. 3.708, de 10 de Janeiro de 1918. DECIMA NONA.- Ficam assentes, justo e contratado que, na hipótese de surgir a neces-



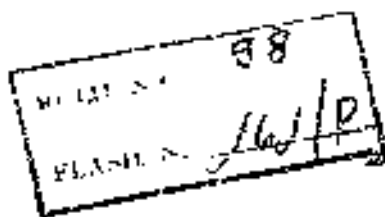
necessidade de modificação do presente contrato, não se poderá ter lugar mediante autorização do poder concessor, seja o Ministério da Viação ou de outra autoridade a que estiver sujeita a permissão do serviço de rádio-difusão, na data da reforma do contrato. VIGÉSIMA. Os casos de interesse da sociedade do ponto de vista comercial, que surgirem extrínsecos de solução deverão ser resolvidos pelas disposições do Dec. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919 e demais leis pertinentes ao assunto. Assim conveniados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, tabelião, perante as partes e testemunhas, foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas Ernesto Martins Lisboa e Aníbal Barreto, brasileiros, maiores e domiciliados nesta Cidade, reconhecidos de mim, tabelião, que a escrevi, dou fé e assino. Selada com Cr. \$400,40, inclusive a Taxa de Educação e Saúde, conforme prescreve a Lei do Sêlo, ARAXÁ, 8 de Agosto de 1945. (a.m.) Dnmas Drummond, Danilo Cunha, Walter Santos, Geraldo Perfirio Botelho, Jayme Dumont, Pedro de Paula Lima, José Maria Santos, Ernesto Martins Lisboa e Aníbal Barreto. Transladada a seguir, em três vias. -

Em 11 de Maio de 1945.

João Manoel Paula Bomfim
J. Del. Subst.



27.319 no acordo com o despacho da Junta
 emitido em sessão de hoje 27.3.19.
 ficando este número
 a presente Contrato.
 da Junta Comercial do Estado de Minas
 de 13 de Agosto de 1945.
 Hely Silva, presidente e
 contra da Junta,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664, foi deferido e arquivado sob o nº 27319 em 13/08/1945. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181002900639 e o código de segurança XXXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DOCUMENTS
CHARTER

a) uma quota de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) do socio Dr. Jose Maria Santos transferida para o socio Jaime Dument;
b) uma quota de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) do socio Valter Santos transferida para o socio Geraldo Porfirio Botelho;
c) uma quota de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) do socio Dr. Danilo Cunha transferida para o socio Damaso Drummond; que os socios vendedores dao, por este instrumento de escritura publica, plena, geral e rasa quitacao aos socios compradores, aos quais ficam par- tecendo, desta data em diante, as ditas quotas do capital do plano, direito, que receberam ainda os mesmos socios vendedores todos os seus haveres na sociedade referentes a lucros acumulados, sendo Cr\$ 17.630,00 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos) para cada um deles; que os ditos socios vendedores, Drs. Valter Santos, Jose Maria Santos e Danilo Cunha, se retiraram da so- ciedade pagos e satisfeitos de todos os seus haveres, dando a mesma, plena e rasa quitacao; que a sociedade Radio Imbiara de Araxa Ltda, autorizada pela portaria n. 317, de 23 de agosto de 1950, do Minis- terio da Viacao e Obras Publicas, aumentou o seu capital social de

Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros); aumento esse realizado e integralizado em 30 (Trinta) de setembro do ano em curso, da seguinte maneira: pelo sócio Jaime Dumont Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); pelo sócio Damaso Drummond Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros); pelo sócio Geraldo Porfirio Botelho Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros); e pelo sócio Dr. Pedro de Paula Lemos Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros); que com o aumento acima, o capital social da sociedade passa para Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), em quotas de iguais, a saber: do sócio Jaime Dumont, uma quota de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros); do sócio Damaso Drummond, uma quota de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros); do sócio Geraldo Porfirio, uma quota de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) e do sócio Dr. Pedro de Paula Lemos, uma quota de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros); que a sociedade continua sendo administrada por dois diretores, sendo um diretor-presidente e um diretor-gerente cabendo esses cargos doravante, respectivamente, aos sócios Jaime Dumont e Geraldo Porfirio Botelho, cujas atribuições são as mesmas já definidas no contrato de constituição da sociedade, citada que os lucros líquidos da sociedade, quando houver, apurados nos balanços anuais, serão creditados aos sócios na forma estabelecida no contrato original, e na proporção de capital de cada um deles; e que continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas constantes do contrato original de constituição da sociedade.

Nada mais. Assim convencionadas, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, tabelião, perante as partes e testemunhas, foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Antonio Campolina Franco e Austragesilo Pinto Gomes, brasileiros, casados, bancários, residentes nesta cidade, minhas conhecidas e a tudo presentes.

Eu, Salomão Drummond, tabelião, o escrevi, dou fé e assino. O Selo federal proporcional de Cr\$ 1.415,00 foi pago por verba, conforme conhecimento nº 332, expedido hoje pela coletoria federal desta cidade. Araxá, 20 de outubro de 1950.

(a.s.) Danilo Cunha, Damaso Drummond, Geraldo Porfirio Botelho, Pedro de Paula Lemos, José Maria Santos, Antonio Campolina Franco, Austragesilo Pinto Gomes, Salomão Drummond." Nada Mais. Trespelada e seguir, em três vias. Em ttª (esteve o sinal publico) da verdade, Salomão Drummond, 3ª tabelião.

Junta Comercial - Nº 51.060 - De acordo com o despacho da Junta proferido em sessão hoje, fica arquivada sob o numero 51.060 a presente alteração.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 26 de outubro de 1950. Eu, Neli Silva, aman. XII, o escrevi. O Chefe da Divisão, Benedito Alves.

Junta Comercial:

Nº do Protocolo - 114.594

Natureza do Documento - Alteração

Selo Federal, art. 32, dec. 4.650 - Cr\$ 101,00

Idem estadual, tab. 6/15, dec. 67 - Cr\$ 60,00

Idem de folhas (..vias) - Cr\$ 4,00

Emolumentos - Cr\$ 26,00

Selo Federal de Folhas - Cr\$ 6,00

Total - Cr\$ 197,00

A funcionária, Neli Silva, aman. XII, o escrevi.

Cr\$ 197,00.

Soc. Radiol Imbiara de Araxá Ltda

Jose Daudeti de Resende.

Diretor-Presidente.

Cartório do Registro de
Título e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIAL
Araxá - M. Gerais

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - Araxá - M. G.

Protocolo n.º 2 sob n.º 11.245 Fls. 279

Registro L.º A-1 sob o n.º 552 Pag. 179

Araxá, 26 de Dezembro de 1990

O Oficial Sebastiana Lúcia Machado

YACOBINO
D. H. [Signature] D. H. [Signature]
[Signature]
[Signature]

PRESIDENTE DEPUTADOS & JUNTA COMERCIAL

Help Horizons

58.979

Rep. E. Squire

© Presidents

A "SOC. RADIO IMBIRA DE ARAÇA, LTDA.", por seu Diretor Presidente, abaixo assinado, junta a este uma escritura pública de alteração de seu contrato social, passada em quatro (4) vias, e requer a VV.Excias. se dignem mandar registrar uma das ditas vias e lhe devolver as demais, na forma da legislação em vigor.

Restes terminos.

2010年10月10日

PLATE NO. 356

AGENCY: 8-127-0000 de 1952

Prerequisites:-

“我打你，你打我，大家都不打我”

[illegible]

Laureado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1954.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664, foi deferido e arquivado sob o nº 58979 em 14/11/1952. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181002900639 e o código de segurança xXXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COMARCA DE ARAXÁ



EST. DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

TAB. EFETIVO: SALOMÃO DRUMMOND — TAB. SUBSTITUTO: DÂMASO DRUMMOND

Oficial de Protestos — Escritório de Juízo e Notas

Livro N. 26-A.

Fls. 73v. —

PRIMEIRO TRASLADO

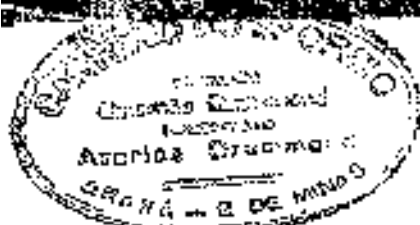
= ESCRITURA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA =

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura virem eua, aos sete (7) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nesta Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, por se haver sido esta distribuída, perante mim, tabelião, compareceram os Srs. JAYNE DUNCOT, farmacêutico, DÂMASO DRUMMOND, bonodrie, GERARDO PORFÍRIO BOTELHO, comerciário, e Dr. PEDRO DE PAULA LEMOS, advogado, todos brasileiros, casado, residentes e domiciliados nesta Cidade de Araxá, e reconheci-os do min, tabelião, pelas próprias de que trato, do que dou fé, e das duas testemunhas adiute nomeadas e nominadas, perante as quais, pelos ditos comparecentes, falando cada um por sua vez, me foi dito: a)-que são únicas ações componentes da firma "SOC. RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ, LTDA.", sediada nesta Cidade de Araxá, conforme contrato lavrado por escritura pública de 8 de agosto de 1945, nas notas do Segundo Tabelião desta Cidade, de Fls. 62/64v. do Livro nº 54, e registrado sob o nº 27.319, em 13 de agosto de 1945, na Junta Comercial deste Estado, e alteração do mesmo contrato, lavrada nestas notas, de fls. 5/7v., em 20 de outubro de 1950, do Livro Nº 23-A, também registrada na referida Junta Comercial a 26 de outubro de 1950, sob o nº 51.060, permissionária a dita firma do serviço de rádio-difusão nesta Cidade de Araxá, ex-vi da Portaria N.869 (oitocentos e sessenta e nove), de 20 de outubro de 1945, do Ministério da Viação e Obras Públicas; b)-que, regularmente autorizados pelo despacho do Sr. Presidente da República, de 2 de outubro de 1952 (PR 8.190-52 - E. 896 GM), publicado no Diário Oficial de 17 de outubro de 1952, a fls. 1695, resolveram elevar, como de fato elevam, o capital social da aludida firma, de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para um milhão de cruzeiros (R\$1.000.000,00); e)-que o mesmo aumento de capital, de R\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), subscrito e integralizado, se realizou com a contribuição de Cr.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664, foi deferido e arquivado sob o nº 58979 em 14/11/1952. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181002900639 e o código de segurança XXXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo sócio Jayme Dumont, - de R\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) pelo sócio Dr. Pedro de Paula Lemos, - de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) pelo sócio Damaso Drummond, e de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) pelo sócio Geraldo Porfírio Botelho; d)-que, com esse aumento, o capital social da sociedade passou a ser de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), distribuídos em quotas desiguais, a saber: do sócio Jayme Dumont R\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), - do sócio Damaso Drummond R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), - do sócio Geraldo Porfírio Botelho R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), - e do sócio Dr. Pedro de Paula Lemos R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); e)-que os lucros líquidos da sociedade, apurados nos balanços anuais, serão creditados aos sócios na forma estabelecida no contrato original e na proporção do capital de cada um deles; f)-que continue em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original e respectiva averbação, aliás, alteração acima citadas.- Nada mais. De como acima o disseram, dou fé, e lhes lavrei, a seu pedido, esta escritura que foi lida por mim, tabelião, perante as partes e testemunhas, foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Antônio Pedro da Costa e João de Paulo Júnior, brasileiros, casados, aqui residentes e conhecidos de mim, Isaura Gomes de Oliveira, tabelião substituta, que a escrevi, dou fé e assino, -depois de pago o selo proporcional de R\$3.500,00, conforme o conhecimento de verbis n. 432 expedido hoje pela Colatoria Federal desta Cidade. - Araxá, 7 de novembro de 1952.(a.u.): JAYME DUMONT.- DAMASO DRUMMOND.- GERALDO PORFÍRIO BOTELHO.- PEDRO DE PAULA LEMOS.- Antônio Pedro da Costa. João de Paulo Júnior. Isaura Gomes de Oliveira.- Transladada a seguir, em quatro (4) vias.

Em 20 de Novembro de 1952 da verdade.

Isaura Gomes de Oliveira
Tabelião Substituta

165
345/11



15906190/001

TRC. Est. Isento

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE
ARAXÁ LTDA.

RUA CADENERO LOMBARDES, 22
ARAXÁ - MG

Handwritten signatures and notes:
J. Dumont
J. Dumont
J. Dumont
J. Dumont



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

A "SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA", com sede nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, à rua Calimério Guimarães, n. 302 (antiga rua Quintino Bocaiuva), concessionária do serviço de rádio difusão em ondas médias, pelo Decreto n. 32.856, de 26 de Maio de 1.953, concessão renovada pelo Decreto n. 73.029, de 30 de Outubro de 1.973, e contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 27.319, em 13 de Agosto de 1.945, e subsequentes alterações registradas na mesma Junta, sob os números 51.060 e 58.979, respectivamente em 25 de Outubro de 1.950 e 14 de Novembro de 1.952, resolve promover, pelo presente instrumento, as seguintes alterações contratuais, com transferência de cotas, conforme autorização do sr. Presidente da República, em ato n. PR-9.121, número 539, de 22 de Outubro de 1.973, publicado no D.O.U. em 5 de Novembro do mesmo ano, tudo de acordo com as cláusulas e condições seguintes: -----

01 - O sócio JAYME DUMONT, falecido, representado, neste ato, por sua viuva MARIA MARTHA DE AVILA DUMONT, brasileira, doméstica, identidade n. M-597.117/MG e C.P.F. n. 009076266, residente em Belo Horizonte, à Rua Pernambuco n. 739, apartamento 101, à qual coube a totalidade das cotas do seu marido (certidão anexa), em número de quarenta (40), no valor de dez cruzeiros (Cr\$10,00) cada uma, totalizando a importância de quatrocentos cruzeiros - Cr\$400,00 - declara haver transferido, como transfere, todas as cotas de sua propriedade a GERALDO PORFÍRIO BOTELHO, cotista da sociedade, identidade número 231.114, expedida pela Secretaria de Segurança desta Estado, C.P.F. n. 004548506, radialista, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Araxá, à rua Padre Jacinto, número 78; -----

02 - O sócio PEDRO DE PAULA LEMOS, falecido, representado neste ato por sua viuva MARIA DORA DE PAULA LEMOS, brasileira, viuva,

pecuarista, identidade n. 109.471MG, CPF n. 036571836, residente nesta cidade de Araxá, á avenida Antônio Carlos n. 266, á qual coubo, no inventário, a totalidade das cotas de seu marido - (certidão anexa) - declara haver transferido, como transfero, a ANTONIA PORFIRIO BOTELHO, doméstica, brasileira, casada, residente nesta cidade de Araxá, á rua Padre Jacinto, 78, identidade n. 1.668, expedida pela Justiça Eleitoral da 18a. Zona, em 31 de Outubro de 1.957, CPF nº 004548506, a totalidade de suas cotas, em número de vinte (20), no valor de dez cruzeiros cada uma (Cr\$ Cr\$10,00), totalizando a importância de duzentos cruzeiros.-(Cr\$ Cr\$200,00);-----

03 - O sócio DAMASO DRUMMOND, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, identidade n. M-205.565/MG, CPF 004547106, residente nesta cidade de Araxá, á rua Cassiano Lemos, 119, declara haver transferido, como transfero, a JOSE' DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado, odontólogo, identidade n. 832.282/MG, e CPF número 008982216, residente nesta cidade de Araxá, á rua Padre Jacinto n. 80, a totalidade de suas cotas, em número de vinte (20), no valor de dez cruzeiros (Cr\$20,00) cada uma, totalizando a importância de duzentos cruzeiros (Cr\$200,00);-----

04 - Feitas as transferências objeto deste contrato, as cotas de capital da sociedade -o qual continúa inalterado - passarão a ter a seguinte distribuição:

a) GERALDO PORFIRIO BOTELHO com sessenta (60) cotas, no valor de dez cruzeiros cada uma, totalizando a importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital; -----

B) ANTONIA PORFIRIO BOTELHO com vinte (20) cotas, no valor de dez cruzeiros (Cr\$10,00) cada uma, totalizando a importância de duzentos cruzeiros (Cr\$200,00), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social; -----

c) JOSE' DEUSDETI DE RESENDE com vinte (20) cotas, no valor de dez cruzeiros (Cr\$10,00) cada uma, totalizando a importância de duzentos cruzeiros (Cr\$200,00), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social; -----



05 - O cargo de Presidente da sociedade passará a ser exercido pelo sócio GERALDO PORFÍRIO BOTELHO, com todas as atribuições que ao presidente são conferidas pelo contrato social e suas respectivas alterações; -----

06 - Os documentos, de qualquer natureza, relacionados com a administração e os interesses da sociedade, serão assinados pelo sócio presidente, assim:

Soc. Rádio Inibiãrá de Araxá Ltda

Geraldo Porfírio Botelho
Diretor-Presidente.



07 - Ficam extintas as funções de Diretor-Superintendente e Diretor-Social, mencionadas no contrato original da sociedade; -----

08 - O Presidente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até o máximo de seis salários-mínimos da região; -----

09 - Os lucros e prejuízos da sociedade serão atribuídos a cada um dos sócios, na proporção das cotas de capital de cada um; -----

10 - A sociedade terá prazo de duração indeterminado, observando-se quanto à sua dissolução os preceitos da lei específica; -----

11 - A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária, será feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, o de acordo com as leis subsequentes, seus regulamentos e, cumulativamente com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.825, de 08 de Fevereiro de 1.973, às quais a sociedade se obriga.

12 - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato original e suas subsequentes alterações, desde que não tenham sido expressamente revogadas neste instrumento; -----

13 - A presente alteração, feita em cinco (5) vias, de igual teor e para um só efeito, será registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, após o que será submetida, para registro, ao Departamento Nacional de Telecomunicações. -----

14 - Lido o achado conforme, o presente instrumentos vai assinado, em presença das testemunhas abaixo. -----

Araxá, 03 de Junho de 1974

Geraldo Porfírio Botelho

Dâmaso Drummond

Maria Dora do Paula Lemos

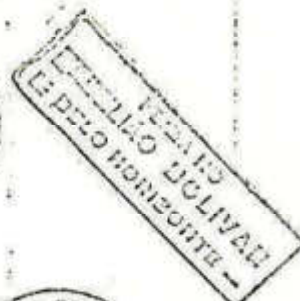
Maria Martha de Avila Drummond

Antônia Porfírio Botelho

José Deusdetti de Rezende

Testemunhas:

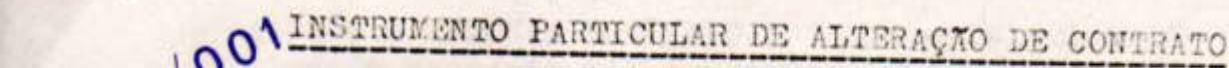
Reconheço veracidade e integridade das assinaturas em
Araxá, 3 de Junho de 1974
Em tt. da verdade.



PAGOU OS TRIBUTOS DEVIDOS, CONFORME AVERDAÇÃO NA 1ª VIA ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento foi arquivado
sob o nº 328455 em 4 JUL 74
O Secretário Geral

Maurício - Motta - Mourão



GERALDO PORFIRIO BOTELHO, brasileiro, casado, maior, radi-
lista, residente nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gera-
á rua Padre Jacinto, 78, identidade nº 231.114, expedida pela
Secretaria de Segurança deste Estado, CPF 004548506; JOSE -
DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado, maior, odontólogo -
residente nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, á
rua Padre Jacinto, 80, identidade nº 832.232, expedida pela
Secretaria de Segurança deste Estado, CPF 008982216, e
ANTONIA PORFIRIO BOTELHO, brasileira, casada, doméstica, resi-
dente nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, á rua -
Padre Jacinto, 78 - identidade n. 1.868, expedida pela Justiça
Eleitoral desta Estado, 18a. Zona, CPF 004548506 - únicos só-
cios componentes da "SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA' LTDA",
sediada nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, á
rua Calimério Guimarães, 302 - CGC 16906190/001 - concessioná-
ria do serviço de rádio-difusão sonora, em ondas médias, pelo
decretos números 32.856, de 26 de Maio de 1.953 e 73.029, de
30 de Outubro de 1.973, contrato social registrado na Junta
Comercial deste Estado, sob número 27.319, em 13 de Agosto de
1.945, e respectivas alterações, registradas no mesmo órgão
sob números 51.060, 58.979 e 328.455, respectivamente em
25 de Outubro de 1.950, 14 de Novembro de 1.952 e 04 de Julho
de 1.974, resolveram promover, como ppromoven, pelo presente
instrumento, o aumento do capital social da citada sociedade,
e o fazem na forma das cláusulas e condições seguintes: ---

02 - O presente aumento, que é de duzentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$299.000,00), se faz por transferência dessa mesma quantia da conta de Reavaliação do Ativo Imobilizado da sociedade, na forma da Lei n. 4.357, e é atribuído aos sócios na mesma proporção do capital anterior; x.x

c) vinte por cento (20%), valendo cincoenta e nove mil e oitocentos cruzeiros (cr\$59.800,00) á sócia ANTONIA PORFIRIO BOTE-LHO; -----

- b) Ao sócio JOSE' DEUSDETI DE RESENDE seis mil cotas (6.000), totalizando sessenta mil cruzeiros (Cr\$60.000,00);
- c) A' sócia ANTONIA PORFIRIO BOTELHO seis mil cotas (6.000), totalizando sessenta mil cruzeiros (Cr\$60.000,00);

04 - A sociedade, que tem prazo de duração indeterminado, continuará explorando os serviços de que é concessionária, e os seus lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios, na proporção do capital de cada um;

05 - Continuam em plena vigência as cláusulas e condições do contrato original e alterações subsequentes, desde que não tenham sido expressamente revogadas ou alteradas pelo presente instrumento; -----

06 - E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, as quais serão encaminhadas, para os devidos efeitos, à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.- -----

Araxá, 18 de Julho de 1.974

Geraldo Porfírio Botelho - Ident. 231.114 - CPF 004548506

José Deusdeti de Resende - Ident. 832.232 - CPF 008982216

Antônia Porfírio Botelho - Ident. 1.868 - CPF 004548506

TESTEMUNHAS:

Teas da Silva Jorge
Suprius de M. L. Franca



RECONHECIMENTO DE FIRMAS. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Geraldo Porfírio Botelho, José Deusdeti de Resende, Antônia Porfírio Botelho, Elias Miguel Jorge e Antônio Achilles França. DOU FÉ.

ARAXÁ (MG), 16 de agosto de 1974

Em ttº da verdade,

Antônio Achilles França

208



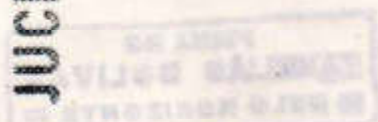
22 AGO 1974

JUCEM6332.618=1=74

Justiça Comercial do Estado de Minas Gerais - CERTIDÃO -
Certifico que este documento, pagas as taxas, foi arquivado
em esta Câmara apostos mecanicamente.



Maurício J. Horta Mourão
Secretário-Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

GERALDO PORFIRIO BOTELHO, brasileiro, casado, maior, radialista, residente nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, á rua Padre Jacinto, 78 - identidade número 231.114, expedida pela Secretaria de Segurança dest e Estado, portador do CPF nº 004548506-20; JOSE' DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado, maior, odontólogo, residente nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, á rua Padre Jacinto, 80 - / identidade nº 832.232, expedida pela Secretaria de Segurança deste Estado, portador do CPF nº 008982216-49, e ANTÔNIA PORFIRIO BOTELHO, brasileira, casada, maior, doméstica, residente á rua Padre Jacinto, 78 - nesta cidade, identidade nº 1.868, expedida pela Justiça Eleitoral deste Estado, 18a. zona, portadora do CPF nº 004548506-20, únicos sócios componentes da "SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA' LTDA", sediada nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, á rua Calimério Guimarães, 302 - CGC nº 16.906.190/0001-40, concessionária d serviço de rádiodifusão em ondas médias, pelos decretos números 32.856, de 26 de Maio de 1.953 e 73.029, de 30 de Outubro de 1.973, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 27.319, em 13 de Agosto de 1.945, e respectivas alterações, registradas no mesmo órgão, sob números 51.060, 58.979, 328.455 e 332.618, respectivamente em 26 de Outubro de 1.950, 14 de Novembro de 1.952, 4 de Julho de 1.974 e 22 de Agosto de 1.974, resolveram promover, como promovem, o aumento do capital social da mencionada sociedade, e o fazem na forma das cláusulas e condições seguintes:

01. O capital social, que era de trezentos mil cruzeiros (Cr\$300.000 representado por trinta mil (30.000) cotas de dez cruzeiros / (Cr\$10,00) cada uma, passa a ser, doravante, de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$1.200.000,00), representado por cento e vinte mil (120.000) cotas de dez cruzeiros (Cr\$10,00) cada uma
02. O aumento que óra se realiza é de novecentos mil cruzeiros ---- (Cr\$900.000,00), oriundo das seguintes fontes: ----
 - a. Quinhentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$516.000,00) mediante a transferência de igual quantia da conta de "Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado", para a conta de capital, de acordo com a lei n. 4.357; ----
 - b. Trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$384.000,00) mediante subscrição dos sócios, em dinheiro; ----
03. A integralização da parte da dinheiro, citada na letra "b" da cláusula precedente, será efetivada em duas parcelas de cinquenta por cento (50%) cada uma, sendo a primeira no ato da assinatura deste instrumento e a segunda e última dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data; ----

04. O aumento que ora se processa é atribuído aos sócios na mesma proporção do capital de cada um; ou seja: .-.-.-.-.-.

a. GERALDO PORFIRIO BOTELHO - Cr\$309.600,00 (trezentos e nove mil e dezentos cruzeiros) correspondentes a sessenta por cento (60%) da parte da correção monetária transferida, e mais Cr\$230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondentes a sessenta por cento (60%) da parte da subscrição em dinheiro, totalizando a importância de quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$540.000,00); -

b. JOSE' DEUSDETI DE RESENDE - Cr\$103.200,00 (cento e treis mil e duzentos cruzeiros) correspondentes a vinte por cento (20%) da parte da correção monetária transferida, e mais Cr\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) correspondentes a vinte por cento (20%) da parte da subscrição em dinheiro, totalizando a importância de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$180.000,00); .-.-.-.-.-.

c. ANTÔNIA PORFIRIO BOTELHO - Cr\$103.200,00 (cento e treis mil e duzentos cruzeiros) correspondentes a vinte por cento (20%) da parte da correção monetária transferida, e mais Cr\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) correspondentes a vinte por cento (20%) da parte da subscrição em dinheiro, totalizando a importância de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$180.000,00) .-.-.-.-.-.

05. Com a transferência e a subscrição mencionadas na cláusula 02 deste instrumento, o capital social da sociedade passa a ser de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$1.200.000,00), representado por cento e vinte mil (120.000) cotas de dez cruzeiros cada uma (Cr\$10,00), com a seguinte distribuição:

a. Ao sócio GERALDO PORFIRIO BOTELHO, setenta e duas mil cotas (72.000), no valor total de setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$720.000,00); .-.-.-.-.-.

b. Ao sócio JOSE' DEUSDETI DE RESENDE, vinte e quatro mil cotas (24.000), no valor total de duzentos e quarenta mil cruzeiros; .-.-.-.-.-.

c. A' sócia ANTÔNIA PORFIRIO BOTELHO, vinte quatro mil cotas (24.000), no valor total de duzentos e quarenta mil cruzeiros

06. Permanece inalterada a participação percentual dos sócios, no capital da sociedade: .-.-.-.-.-.

a. Geraldo Porfírio Botelho - sessenta por cento (60%);

b. José Deusdeti de Resende - vinte por cento (20%);

c. Antônio Porfírio Botelho - vinte por cento (20%).

07. As cotas representativas do capital social são inalienáveis, in-
caucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a es-
trangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração
contratual de prévia autorização do poder concedente; -.-.-.-.-.

08. A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária será
feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunica-
ções e de acordo com as leis subsequentes, seus regulamentos e,
cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número
71.825, de 08 de Fevereiro de 1.973, às quais a sociedade se
obriga; .-.-.-.-.-.

09. A sociedade, que tem prazo de duração indeterminado, continuará explorando os serviços de que é concessionária, bem como outros, da mesma área, cuja concessão venha a obter, e os seus lucros, ou prejuízos, serão atribuídos aos sócios, na exata proporção do capital de cada um;
10. Continuam em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato original e alterações subsequentes, desde que não tenham sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento;
11. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em cinco (5) vias, de igual teor e parau um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. O presente instrumento será registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e, posteriormente, encaminhado à homologação do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (DENTEL).

Araxá, 8 de Agosto de 1.977

Geraldo Porfírio Botelho - CPF 004548506-20

José Deusdeti de Resende - CPF 8982216-49

Antônia Porfírio Botelho - CPF 004548506-20

TESTEMUNHAS:

Rosa Alcides Nogueira
Paulo Roberto de Souza
Wanderley de Souza

Antônio Botelho

24 AGO 1977

JUCEM0424593=1277

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - CERTIFICAÇÃO -
Certifico que este documento, pago a taxa, foi arquivado
na data e número apostas mecanicamente.



Célio Costa Pacheco
Secretário-Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

[Handwritten signature]
16. P. Botelho
RPPB/12

JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado, maior, odontólogo, residente na Rua Padre Jacinto nº 80, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 008982216-49, portador da carteira de identidade número 632.232, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e, ANTÔNIA PORFÍRIO BOTELHO, brasileira, viúva, maior, doméstica, residente na Rua Padre Jacinto nº 78, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004548506-20, portadora do título de eleitor nº 1.069, expedido pela 18ª Zona Eleitoral sediada em Araxá, Estado de Minas Gerais, únicos sócios remanescentes da SOCIEDADE RÁDIO IMBIAIRA DE ARAXÁ LTDA, com sede na Rua Calimério Guimarães nº 302, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 16.906.190/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão em ondas médias, pelos Decretos números 32.856, de 26 de maio de 1953 e 73.029, de 30 de outubro de 1973, com o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 27.319, em 13 de agosto de 1945 e respectivas alterações, registradas no mesmo órgão sob os números 51.060, 58.979, 328.455, 332.618 e 424.593 respectivamente em 26 de outubro de 1950, 14 de novembro de 1952, 04 de julho de 1974, 22 de agosto de 1974 e 24 de agosto de 1977, tendo em vista o falecimento, em 13 de outubro de 1977, do sócio GERALDO PORFÍRIO BOTELHO, brasileiro, casado, maior, que era radialista, residente na Rua Padre Jacinto nº 78, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004548506-20, portador da Carteira de identidade nº 231.114, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, resolvem promover, como promovem, pelo presente instrumento, a necessária alteração do seu contrato social, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª. O sócio GERALDO PORFÍRIO BOTELHO, falecido, cujas cotas foram adquiridas por força de inventário, pela viúva ANTÔNIA PORFÍRIO BOTELHO, e, pela sua filha e herdeira única REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE, na razão de 48.000 (quarenta e oito mil) para a primeira e 48.000 (quarenta e oito mil) para a segunda, cujo feito correu pelo Cartório do 2º Oficial da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, e formal de partilha de 24 de novembro de 1977, fica excluído da sociedade.
- 2ª. É admitida na sociedade REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE, brasileira, casada, maior, residente na Rua Padre Jacinto, nº 80, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008982216-49, portadora da carteira de identidade nº M-552268, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, a quem couberam, no inventário e partilha dos bens do ex-sócio GERALDO PORFÍRIO BOTELHO, 48.000 (quarenta e oito mil) cotas de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), no valor total de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).
- 3ª. A sócia ANTÔNIA PORFÍRIO BOTELHO, meeira no inventário e partilha dos bens do ex-sócio GERALDO PORFÍRIO BOTELHO, passa a possuir 48.000 (quarenta e oito mil) cotas de

cont...

Cr\$10.00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 5480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

49. A sócia REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE cede e transfere neste ato, ao sócio JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, a título gracioso, 12.000 (doze mil) cotas de Cr\$10.00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

50. Com a admissão da sócia REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE e com a cessão e transferência de cotas efetivadas na presente alteração contratual, o capital da sociedade continuará a ser de Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), assim distribuído:

a)- ao sócio JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, 36.000 (trinta e seis mil) cotas de Cr\$10.00 (dez cruzeiros), no valor total de Cr\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), 30% do total;

b)- à sócia ANTÔNIA PORFÍRIO BOTELHO, 48.000 (quarenta e oito mil) cotas de Cr\$10.00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), 40% do total;

c)- à sócia REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE, 36.000 (trinta e seis mil) cotas de Cr\$10.00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), 30% do total.

60. O cargo de presidente da sociedade passará a ser exercido pelo sócio JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, com todas as atribuições que ao presidente são conferidas pelo contrato social e suas subsequentes alterações.

70. Os documentos de qualquer natureza, relacionados com a administração e os interesses da sociedade, serão assinados pelo sócio presidente, assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

José Deusdetti de Resende
Diretor-Presidente

80. Na ausência ou impedimentos do sócio presidente, exercerá as suas funções a sócia REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE, assinando documentos na forma da cláusula 70, assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Regina Porfírio Botelho de Resende
Regina Porfírio Botelho de Resende
P/Diretor-Presidente

90. As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

100. A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária será feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações e de acordo com as leis subsequentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.825 de 08 de fevereiro de 1973, às quais a sociedade se obriga.

110. A sociedade, que tem o prazo de duração indeterminado, continuará explorando os serviços de que é concessionária,

cont...

Regina
2.P. Botelho
RAJL

15
Fev.

bem como outros, da mesma área, cuja concessão venha a obter, e os seus lucros, ou prejuízos, serão atribuídos aos sócios, na exata proporção do capital de cada um.

12ª. Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social original e suas posteriores alterações, não expressamente revogada neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e, posterior encaminhamento ao Departamento Nacional de Telecomunicações (Denotel) para homologação.

Araxá, 29 de dezembro de 1977.

José Deusuete da Resende
José Deusuete da Resende.
CPF nº 008982216-49

Antônia Porfírio Botelho
Antônia Porfírio Botelho.
CPF nº 004546506-20

Regina Porfírio Botelho de Resende
Regina Porfírio Botelho de Resende.
CPF nº 008982216-49

Testemunhas:

Paula Augusta Nobre
Paula Augusta Nobre

Francisco Porfírio Botelho
Francisco Porfírio Botelho

Antônio Chaves
Antônio Chaves

Grécis Pereira Santos
Grécis Pereira Santos



Assinatura verdadeira e legítima
cópia autenticada
município de Araxá, 05 de janeiro de 1978
Araxá, 05 de janeiro de 1978
Assinatura verdadeira.

Assinatura
Assinatura

set 1887

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

11/11/88
32 08 74
24 08 77

José Deusdeti de Resende, brasileiro, casado, maior, odontólogo, residente na Rua Padre Jacinto, nº 80, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 008988216-49, portador da Carteira de Identidade de número 332.232, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e, Regina Porfírio Botelho de Resende, brasileira, casada, comerciante residente na Rua Padre Jacinto, nº 80, nesta cidade de Araxá, Estado Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 657804936-34, portadora da Carteira de Identidade número M-552.268, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, únicos sócios remanescentes da SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, com sede na Rua Calimerio Guimaraes, nº 302, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 16.906.198/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, pelos Decretos números 32.856, de 26 de maio de 1953 e 73.029, de 30 de outubro de 1973 e 88.828, de 10 de outubro de 1983 e Permissão do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada pelas portarias número 591 de junho de 1978, 492 de 30 de setembro de 1988, com o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 27.319, em 13 de agosto de 1945 e respectivamente alterações, registradas no mesmo órgão sob os números 51.060, 58.979, 328.455, 332.618, 424.593, e 463.304 respectivamente em 26 de outubro de 1950, 14 de novembro de 1952, 04 de junho de 1974, 22 de agosto de 1974, 24 de agosto de 1977 e 22 de novembro de 1978, tendo em vista o falecimento, em 04 de maio de 1988, da sócia ANTONIA PORFIRIO BOTELHO, brasileira, viúva, maior, que era dona de casa, residente na Rua Padre Jacinto, nº 78, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004548506-20, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.512.305, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais resolvem promover, como promovem, pelo presente instrumento, a necessária alteração do seu contrato social, e fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª. A Sócia ANTONIA PORFIRIO BOTELHO, falecida, cujas cotas foram adquiridas por força de inventário, pela sócia REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, herdeira única, 48.000 (Quarenta e Oito ... Mil) cotas de Cr\$10,00 (Dez Cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros), correspondente a 40% do Capital, cujo feito correu pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, e formal de partilha sob o nº 5.583, de 29 de setembro de 1988, fica excluída da sociedade.

Cont.....

2º.O Capital social, que era de Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$1.200.000,00) e que hoje corresponde a Hum Cruzado novo e Vinte centavos (NCz\$1,20), passa a ser corrente de ... (NCz\$35.000,00) Trinta e Cinco Mil Cruzados Novos, representados por três mil e quinhentos cotas (3.500) de dez Cruzados novos cada uma (NCz\$10,00).

3º.O aumento que ora se realiza é de Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Oito Cruzados Novos e Oitenta Centavos (NCz\$34.998,80) oriundo da seguinte fonte:

a-) Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Oito Cruzados novos e Oitenta Centavos (NCz\$34.998,80) mediante transferência de igual quantia da conta de Reavaliação de Ativo Imobilizado da Sociedade, para Conta de Capital, de acordo com a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

4º.Feitas as transferências e aumento de Capital, objeto deste contrato, as cotas de Capital da sociedade passam a ser de (3.500) três mil e quinhentos cotas no valor de (NCz\$10,00) dez cruzados novos cada uma, passarão a ter a seguinte distribuição:

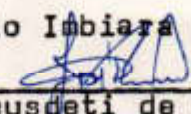
a-) REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, com (2.450) dois mil, quatrocentos e cinquenta cotas, no valor de dez cruzados novos cada uma (NCz\$10,00), totalizando a importância de vinte e quatro mil e quinhentos cruzados novos (NCz\$ 24.500,00), equivalente a 70% do Capital Social.

b-) JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, com (1.050) hum mil e cinquenta cotas, no valor de dez cruzados novos cada uma, (NCz\$10,00) totalizando a importância de dez mil e quinhentos cruzados novos (NCz\$10.500,00), equivalente a 30% do Capital da sociedade.

5º.O Cargo de Presidente da sociedade passará a ser exercido pelo sócio JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, com todas as atribuições que ao presidente são conferidas pelo contrato social e suas subsequentes alterações.

6º.Os documentos de qualquer natureza, relacionados com a administração e os interesses da sociedade, serão assinados pelo sócio presidente assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda.



José Deusdeti de Rezende
Diretor - Presidente.

7º.Na ausência ou impedimento do sócio presidente, exercerá as suas funções a sócia REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, assinando documentos na forma da cláusula 6º, assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Regina Botelho de Resende
Regina Porfirio Botelho de Resende
P/Diretor-Presidente.

8ª. As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a autarquias ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

9ª. A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária e permissionária será feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações e de acordo com as leis subsequentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.825, de 08 de fevereiro de 1973, às quais a sociedade se obriga.

10ª. A sociedade, que tem o prazo de duração indeterminado, continuará explorando os serviços de que é concessionária e permissionária, bem como outros, da mesma área, cuja a concessão venha obter, e os seus lucros, ou prejuízos, serão atribuídos aos sócios, na exata proporção do capital de cada um.

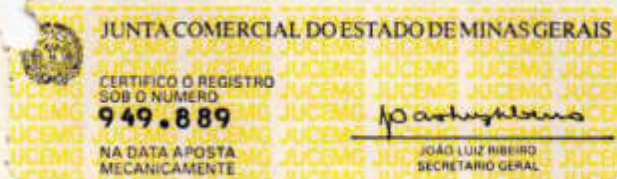
11ª. Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social original e suas posteriores alterações, não expressamente revogadas neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e, posterior encaminhamento ao Departamento Nacional de Telecomunicações (DEN - TEL) para homologação.

Araxá, 30 de setembro de 1989.

Regina Botelho de Resende
José Deusdeti de Resende
CPF nº 008988216-49

Regina Botelho de Resende
Regina Porfirio Botelho de Resende
CPF nº 657804936-34



Testemunhas:

Claudia Silva Pacheco
Claudia Silva Pacheco
CPF nº 640556046-53

Oradis Pereira dos Santos
Oradis Pereira dos Santos
CPF nº 699724502-13

Antonio Achilles França
Antonio Achilles França
CPF nº 061442766-53

Andre Luiz de Castro
Andre Luiz de Castro
CPF nº 510352946-72

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

José Augusto Montandon Neto - Tabelião
Maria Elizena A. M. Drummond - Substituta
Araxá - Minas Gerais
Reconheço verdadeira a firma
Supra assinaladas em
mês de 06 (seis)

Dou Fº

Araxá, 17 de outubro 1989

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, odontólogo, portador da C.I. nº M-332.232 SSP/MG e CPF nº 008.988.216-49, residente e domiciliado na Padre Jacinto, nº 80, centro em Araxá/MG, CEP 38183-234 e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto, nº 80, centro, em Araxá/MG, CEP 38183-234, portadora da CI nº M-552.268 SSP/MG e CPF 657.804.936-34, únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**, com sede na Calimério Guimarães, nº 302 em Araxá/MG, CEP 38183-184, inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, pelos Decretos números: 32.856 de 26 de maio de 1953, 73.029 de 30 de outubro de 1973, 88.828, de 10 de outubro de 1983 e decreto legislativo nº 37/2000 de 27 de março de 2000 e Permissionária do serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada pelas portarias número 591 de 09 junho de 1978 e 492 de 30 de setembro de 1988 com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, sob o nº 31200920664, em 13 de agosto de 1945 e respectivamente alterações registradas no mesmo órgão sob os números 51.060, 58.979, 328.455, 332.618, 424.593, 463.304 e 949.889 respectivamente de 26 de outubro de 1950, 14 de novembro de 1952, 04 de junho de 1974, 22 de agosto de 1974, 24 de agosto de 1977, 22 de novembro de 1978 e 28 de fevereiro de 1990 resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª- O capital social era em setembro de 1989 de NCz\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzados novos) já totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa neste ato a ser de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo o aumento de capital havido, totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato e assim distribuído entre os sócios:

REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE.	7.000 QUOTAS	R\$ 7.000,00
JOSE DEUSDETI DE RESENDE.....	3.000 QUOTAS	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	10.000 QUOTAS	R\$10.000,00

2ª- À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de "**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**", e sua sede será em Araxá/MG, CEP 38183-184, na Rua Calimério Guimarães, nº 302, Centro.

Parágrafo único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE.	7.000 QUOTAS	R\$ 7.000,00
JOSE DEUSDETI DE RESENDE.....	3.000 QUOTAS	R\$ 3.000,00
TOTAL	10.000 QUOTAS	R\$10.000,00

Continua . . .

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

Continuação:

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é o de exploração de radiodifusão de fins culturais, educacionais e artísticos, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e continuará explorando os serviços de que é concessionária e permissionária, bem como de outros, da mesma área, cuja a concessão e permissão venha obter.

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária e permissionária é feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicação e de acordo com as leis ou normas subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.825, de 08 de fevereiro de 1973, às quais a sociedade se obriga

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas de capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente; a autarquias ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA SETIMA - As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias, tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reunião ou assembléia quando os sócios decidirem, por escrito, como determina na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial poderá ser exercida exclusivamente por sócio.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida isoladamente pelo sócio **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE**, com o cargo de Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sócia **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos

Continua. . .

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

Continuação:

encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios;

CLÁUSULA DECIMA – Os documentos de qualquer natureza, relacionados com a administração e os interesses da sociedade, serão assinados pelo sócio presidente **JOSE DEUSDETI DE RESENDE** assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda


José Deusdeti de Resende
Diretor Presidente

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Na ausência ou impedimento do sócio presidente exercerá as funções a sócia **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, assinando documentos na forma da CLÁUSULA DECIMA, assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda


Regina Porfirio Botelho de Resende
P/ Diretor Presidente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Os sócios administradores **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, têm direito a uma retirada mensal a título de pro labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Continua...

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

Continuação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “*de cujus*” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “*de cujus*” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- Os administradores **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Araxá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá-MG 05 de dezembro de 2003.


JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE


REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE

TESTEMUNHAS:


LUCIO JOSE DE OLIVEIRA
RG 2.598.927 SSP-MG


CÉLIO SILVA
RG M 2.867.250 SSP-MG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2003	
	SOB O NÚMERO: 3033322	
#	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
#	TDA#	
Protocolo: 037280341		 HELIO EUSTÁQUIO BACELETE JUNQUEIRA SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.579.472 SSP/MG e CPF nº 008.988.216-49, residente e domiciliado na Padre Jacinto, nº 80, centro em Araxá/MG, CEP 38183-234 e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto, nº 80, centro, em Araxá/MG, CEP 38183-234, portadora da CI nº M-552.268 SSP/MG e CPF 657.804.936-34, únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**, com sede na Calimério Guimarães, nº 302, Centro em Araxá/MG, CEP 38183-184, inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, pelos Decretos números: 32.856 de 26 de maio de 1953, 73.029 de 30 de outubro de 1973, 88.828, de 10 de outubro de 1983 e decreto legislativo nº 37/2000 de 27 de março de 2000 e Permissionária do serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada pelas portarias número 591 de 09 junho de 1978 e 492 de 30 de setembro de 1988 com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, sob o nº 31200920664, em 13 de agosto de 1945 e respectivamente alterações registradas no mesmo órgão sob os números 51.060, 58.979, 328.455, 332.618, 424.593, 463.304, 949.889 e 3033322 respectivamente de 26 de outubro de 1950, 14 de novembro de 1952, 04 de junho de 1974, 22 de agosto de 1974, 24 de agosto de 1977, 22 de novembro de 1978, 28 de fevereiro de 1990 e 15 de dezembro de 2003, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª- **Da sede e do foro:** A sede e foro da sociedade que era cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, CEP 38.183-184, na rua Calimério Guimarães nº 302, Centro, passa para a Avenida Geraldo Porfírio Botelho nº 2265 Vila Fertiza, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, CEP 38.184-250.

2ª- À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de "**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**", e sua sede será em Araxá/MG, CEP 38184-250, na Avenida Geraldo Porfírio Botelho nº 2265, Vila Fertiza.

Parágrafo único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	7.000 QUOTAS	R\$ 7.000,00
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	3.000 QUOTAS	R\$ 3.000,00
TOTAL	10.000 QUOTAS	R\$10.000,00

Continua. . .

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Fls.02

Continuação:

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é o de exploração de radiodifusão de fins culturais, educacionais e artísticos, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e continuará explorando os serviços de que é concessionária e permissionária, bem como de outros, da mesma área, cuja a concessão e permissão venha obter.

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária e permissionária é feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicação e de acordo com as leis ou normas subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.825, de 08 de fevereiro de 1973, às quais a sociedade se obriga

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas de capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente; a autarquias ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA SETIMA - As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias, tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reunião ou assembléia quando os sócios decidirem, por escrito, como determina na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial poderá ser exercida exclusivamente por sócio.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida isoladamente pelo sócio **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE**, com o cargo de Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sócia **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais

Continua. . .

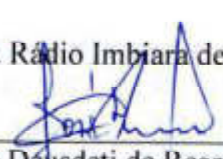
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Continuação:

amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios;

CLÁUSULA DECIMA – Os documentos de qualquer natureza, relacionados com a administração e os interesses da sociedade, serão assinados pelo sócio presidente **JOSE DEUSDETI DE RESENDE** assim:

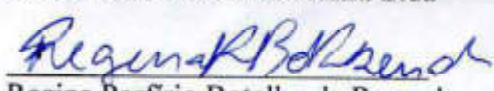
Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda



José Deusdeti de Resende
Diretor Presidente

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Na ausência ou impedimento do sócio presidente exercerá as funções a sócia **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, assinando documentos na forma da **CLÁUSULA DECIMA**, assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda



Regina Porfirio Botelho de Resende
P/ Diretor Presidente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os sócios administradores **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, têm direito a uma retirada mensal a título de pro labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Continua. . .

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Continuação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “*de cujus*” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “*de cujus*” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- Os administradores **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Araxá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá-MG 01 de Julho de 2008.


JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE


REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE

TESTEMUNHAS:


LUCIO JOSE DE OLIVEIRA
RG 2.598.927 SSP-MG


VERALÚCIA DAS GRAÇAS AFONSO DE OLIVEIRA
RG M-5.891.785 SSP-MG



DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.579.472 SSP/MG e CPF nº 008.988.216-49, residente e domiciliado na Padre Jacinto, nº 80, centro em Araxá/MG, CEP 38183-234 e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto, nº 80, centro, em Araxá/MG, CEP 38183-234, portadora da CI nº M-552.268 SSP/MG e CPF 657.804.936-34, únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**, com sede na Avenida Geraldo Porfirio Botelho nº 2265, Vila Fertiza em Araxá/MG, CEP 38.184-250, inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, pelos Decretos números: 32.856 de 26 de maio de 1953, 73.029 de 30 de outubro de 1973, 88.828, de 10 de outubro de 1983 e decreto legislativo nº 37/2000 de 27 de março de 2000 e Permissionária do serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada pelas portarias número 591 de 09 junho de 1978 e 492 de 30 de setembro de 1988, e decreto legislativo 237/2008 de 01 de setembro de 2008, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, sob o nº 31200920664, em 13 de agosto de 1945 e respectivamente alterações registradas no mesmo órgão sob os números 51.060, 58.979, 328.455, 332.618, 424.593, 463.304, 949.889, 3033322 e 3982062 respectivamente de 26 de outubro de 1950, 14 de novembro de 1952, 04 de junho de 1974, 22 de agosto de 1974, 24 de agosto de 1977, 22 de novembro de 1978, 28 de fevereiro de 1990, 15 de dezembro de 2003 e 11 de setembro de 2008, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - Do capital social: O capital social era de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa neste ato a ser de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) divididos em 130(cento e trinta) quotas de valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, sendo o aumento de capital havido, totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato e assim distribuído entre os sócios:

REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE.	91 QUOTAS...	RS 91.000,00
JOSE DEUSDETI DE RESENDE.....	39 QUOTAS...	RS 39.000,00
TOTAL.....	130 QUOTAS.....	RS130.000,00

2ª - O cargo do sócio **JOSE DEUSDETI DE RESENDE**, acima qualificado, será de sócio-administrador.

3ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de "**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**", e sua sede será em Araxá/MG, CEP 38184-250, na Avenida Geraldo Porfirio Botelho nº 2265, Vila Fertiza.

Parágrafo único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes;

Continua. . .



Fls.02

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Continuação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), divididos em 130(cento e trinta) quotas de valor nominal R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE.	91 QUOTAS...	RS 91.000,00
JOSE DEUSDETI DE RESENDE.....	39 QUOTAS...	RS 39.000,00
TOTAL.....	130QUOTAS....	RS 130.000,00.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é o de exploração de radiodifusão de fins culturais, educacionais e artísticos, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e continuará explorando os serviços de que é concessionária e permissionária, bem como de outros, da mesma área, cuja a concessão e permissão venha obter.

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária e permissionária é feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicação e de acordo com as leis ou normas subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.825, de 08 de fevereiro de 1973, às quais a sociedade se obriga

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas de capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente; a autarquias ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA SETIMA - As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias, tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reunião ou assembléia quando os sócios decidirem, por escrito, como determina na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial poderá ser exercida exclusivamente por sócio.

Continua. . .

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Continuação:

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial é exercida isoladamente pelo sócio **JOSE DEUSDETI DE RESENDE**, com o cargo de sócio-administrador e em sua ausência ou impedimento pela sócia **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios **JOSE DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios;

CLÁUSULA DECIMA – Os documentos de qualquer natureza, relacionados com a administração e os interesses da sociedade, serão assinados pelo sócio-administrador **JOSE DEUSDETI DE RESENDE** assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda



José Deusdeti de Resende
Sócio-administrador

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Na ausência ou impedimento do sócio-administrador exercerá as funções a sócia **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, assinando documentos na forma da CLÁUSULA DECIMA, assim:

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda



Regina Porfirio Botelho de Resende
P/ Sócio-administrador

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Continua. . .

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Continuação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os sócios administradores **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, têm direito a uma retirada mensal a título de pro labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “*de cujus*” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “*de cujus*” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- Os administradores **JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE** e **REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Araxá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá-MG 27 de Fevereiro de 2012.

Continua. . .



Fls.05

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Continuação:

JOSE DEUSDETI DE RESENDE

REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE

TESTEMUNHAS:

LUCIO JOSE DE OLIVEIRA
RG 2.598.927 SSP-MG

ANA LUIZA CARVALHO DE OLIVEIRA
RG MG-14.789.361 SSP-MG



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31200920664		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

J193824817467

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

9 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/198.364-1	J193824817467	09/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE



SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

CNPJ/MF: 16.906.190/0001-40

NIRE: 3120092066-4

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

Síntese:

- I. CESSÃO DE QUOTAS**
- II. ALTERAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**
- III. INCLUSÃO DE CLÁUSULAS E RENUMERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS**
- III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 16/05/1940, portador da cédula de identidade nº MG-11.579.472 e inscrito no CPF sob o nº 008.988.216-49, residente e domiciliado na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234;

REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Araxá/MG, nascida aos 02/06/1941, portadora da cédula de identidade nº M-552.268 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 657.804.936-34, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120092066-4, em 13 de agosto de 1945, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 4801164, em 11/04/2012.

E ainda

JOSÉ DEUSDETI BOTELHO DE RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 07/04/1975, portador da cédula de identidade nº M6.945.466 e inscrito no CPF sob o nº 853.998.686-87, residente e domiciliado na Rua Santa Juliana, nº 441, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG,



MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA, brasileira, casada, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, natural de Araxá/MG, nascida aos 20/09/1971, portadora da cédula de identidade nº MG5.193.134 e inscrita no CPF sob o nº 719.537.956-68, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 461, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG,

MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE, brasileira, divorciada, servidora pública, natural de Araxá/MG, nascida aos 27/10/1968, portadora da cédula de identidade nº M4.596.009 e inscrita no CPF sob o nº 635.872.116-04, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 451, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG.

Por este instrumento particular digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I. CESSÃO DE QUOTAS COM ADMISSÃO DE SÓCIOS

1.1. O sócio quotista JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, já qualificado acima, titular de 39 (trinta e nove) quotas representativas do capital social, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente subscritas e integralizadas e que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas e gravames, cede e transfere, a título oneroso, 34 (trinta e quatro) quotas ao sócio ingressante JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE. A sócia quotista REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, já qualificada acima, titular de 91 (noventa e uma) quotas representativas do capital social, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente subscritas e integralizadas e que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas e gravames, cede e transfere, a título oneroso, 06 (seis) quotas ao sócio ingressante JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE, 40 (quarenta) quotas à sócia ingressante MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA, e 40 (quarenta) quotas à sócia ingressante MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE. Todas as quotas ora cedidas tiveram aprovação, à unanimidade, pelos sócios que renunciam, neste ato, aos seus direitos de preferência na aquisição das referidas quotas.

1.2. Em razão da cessão acima, os sócios quotistas JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE e REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE passam a ser titulares de 05 (cinco) quotas representativas do capital social cada, e os sócios ingressantes JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE, MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA e MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE passam a ser titulares de 40 (quarenta) quotas representativas do capital social cada.

1.3. JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, JOSÉ DEUSDEDITBOTELHO DE RESENDE, MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA, MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE e a Sociedade dão-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação com relação à cessão e à transferência de



quotas aqui contempladas, bem como em relação ao pagamento do respectivo preço, para nada mais reclamarem uns dos outros a esse título, sub-rogando-se a cessionária em todo e qualquer direito ou obrigação relativos às quotas ora cedidas.

1.4. Por conseguinte, aprovam os sócios quotistas, à unanimidade, pela nova redação do Cláusula Segunda, que passa a ser o seguinte:

“CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	Nº Quotas	Valor Quotas
JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE	5	R\$ 5.000,00
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	5	R\$ 5.000,00
JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 40.000,00
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	40	R\$ 40.000,00
MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 40.000,00
Total	130	R\$ 130.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 2º: As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal, quando cabível.

Parágrafo 3º: Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente, caso aplicável.

Parágrafo 4º: As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.”



II. ALTERAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Decidem os sócios, à unanimidade, alterar as disposições acerca da Administração da Sociedade. Nesse sentido, restam modificadas a Cláusula Oitava e retiradas as Cláusulas Nona e seguintes do Contrato Social.

2.2 Segue nova redação aprovada pelos Sócios no que tange à Administração:

*“CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, competindo a ele, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*

Parágrafo 1º: Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

Parágrafo 2º: O administrador poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

Parágrafo 3º: Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

Parágrafo 4º: Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

Parágrafo 5º: É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer



natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

Parágrafo 6º: A título de pro labore o administrador José Deusdedit Botelho de Resende, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.”

III. INCLUSÃO DE NOVAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 A fim de formalizar e detalhar as condições para gestão e atuação dos sócios perante a Sociedade, decidem estes, à unanimidade, inserir as seguintes disposições, que serão incluídas após a Cláusula Oitava supra, conforme abaixo:

“CLÁUSULA NONA - No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º: O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

Parágrafo 2º: Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

Parágrafo 3º: Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na no Parágrafo 1º, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.



Parágrafo 4º: Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

Parágrafo 5º: O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos desta Cláusula, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo 6º: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

Parágrafo 7º: As quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 8º: Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, ¼ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, ¾ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.”

3.2 Em virtude das inclusões e retiradas supra descritas, as cláusulas remanescentes do Contrato Social deverão ser renumeradas.

IV. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

4.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.



CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de “SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA”, e sua sede será em Araxá/MG, CEP 38.184-250, na Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiliza.

Parágrafo Único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pela Lei nº 10.406/2002, arts. 1052 e ss.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	Nº Quotas	Valor Quotas
JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE	5	R\$ 5.000,00
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	5	R\$ 5.000,00
JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 40.000,00
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	40	R\$ 40.000,00
MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 40.000,00
Total	130	R\$ 130.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 2º: As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal, quando cabível.

Parágrafo 3º: Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente, caso aplicável.



Parágrafo 4º: As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é o de exploração de radiodifusão de fins culturais, educacionais e artísticos, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e continuará explorando os serviços de que é concessionária e permissionária, bem como de outros, da mesma área, cuja a concessão e permissão venha a obter.

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária e permissionária é feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações e de acordo com as leis ou normas subsequentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 08 de fevereiro de 1973, às quais a Sociedade de obriga.

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1072 do CC/2002, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas do capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente a autarquias ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reunião ou assembleia quando os sócios decidirem, por escrito, como determinado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, competindo a ele, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.



Parágrafo 1º: Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

Parágrafo 2º: O administrador poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

Parágrafo 3º: Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

Parágrafo 4º: Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

Parágrafo 5º: É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

Parágrafo 6º: A título de pro labore o administrador José Deusdedit Botelho de Resende, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

CLÁUSULA NONA - No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA - Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º: O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

Parágrafo 2º: Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

Parágrafo 3º: Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na no Parágrafo 1º, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

Parágrafo 4º: Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

Parágrafo 5º: O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos desta Cláusula, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo 6º: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

Parágrafo 7º: As quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 8º: Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.



E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente o presente instrumento em via única.

Araxá-MG, 15 de fevereiro de 2019.

Sócios remanescentes:

JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE

REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE

Sócios ingressantes:

JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE

MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA

MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/198.364-1	J193824817467	09/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 07/04/1975, RG Nº M6.945.466 SSP-MG, CPF 853.998.686-87, RUA SANTA JULIANA, Nº 441, BAIRRO VILA JARDIM, CEP 38184-040, ARAXA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Araxa, 09 de Maio de 2019.

JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7308613 em 20/05/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e protocolo 191983641 - 16/05/2019. Autenticação: 2EBA22E0761AABDFF7E6B656C83CD2EF4AB888. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/198.364-1 e o código de segurança 5LFp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Petição (6218148)

SEI 53115.022031/2020-42 / pg. 68


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, de nire 3120092066-4 e protocolado sob o número 19/198.364-1 em 16/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7308613, em 20/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aparecida Amanda Braga de Paiva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.610.316-01	APARECIDA AMANDA BRAGA ZANDONA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7308613 em 20/05/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e protocolo 191983641 - 16/05/2019. Autenticação: 2EBA22E0761AABDFF7E6B656C83CD2EF4AB888. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/198.364-1 e o código de segurança 5LFp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Petição (6218148)

SEI 53115.022031/2020-42 / pg. 70

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/19



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO Nº 15

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/745.183-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120092066-4, CNPJ 16.906.190/0001-40, ATIVA, com sede na AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO, 2265, BAIRRO VILA FERTIZA, ARAXA/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Página 1 de 3

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e informe o nº de protocolo C205002663338 e o código de segurança fvZh. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 04/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	13/08/1945	27319	X
ALTERACAO	26/10/1950	51060	X
ALTERACAO	14/11/1952	58979	X
ALTERACAO	04/07/1974	328455	X
ALTERACAO	22/08/1974	332618	X
ALTERACAO	24/08/1977	424593	X
ALTERACAO	22/11/1978	463304	X
ALTERACAO	28/02/1990	949889	X
COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO	29/02/2000	2395038	01/02/2000
ALTERACAO	15/12/2003	3033322	05/12/2003
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	15/03/2004	3128622	27/02/2004
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	30/12/2005	3487321	14/12/2005
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/11/2006	3655008	17/11/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	03/01/2008	3868210	26/12/2007
ALTERACAO	11/09/2008	3982062	01/07/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/12/2008	4062023	05/12/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/12/2009	4265666	20/11/2009
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/12/2010	4500479	25/11/2010
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/12/2011	4735868	25/11/2011
ALTERACAO	11/04/2012	4801164	27/02/2012
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/12/2012	4972756	03/12/2012
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	16/12/2013	5197896	03/12/2013
ENQUADRAMENTO DE EPP	12/03/2014	5240164	06/03/2014
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/12/2014	5433654	10/12/2014
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/12/2015	5635836	04/12/2015
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	20/12/2016	6140154	07/12/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2016	6143977	27/12/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/01/2018	6466827	18/12/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/12/2018	7087649	04/12/2018
ALTERACAO	20/05/2019	7308613	15/02/2019

Página 2 de 3

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e informe o nº de protocolo C205002663338 e o código de segurança fvZh. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 04/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/12/2019	7599518	04/12/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2020.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS N°S 16 E 17

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Conta	Descrição	Notas Explicativas	Saldo
1	ATIVO		4.103.827,48
20	CIRCULANTE		2.438.254,91
34	DISPONIVEL		
49	CAIXA GERAL		2.316.773,70
53	CAIXA		1.753.579,94
72	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		1.753.579,94
5148	ITAU UNIBANCO SA		29.426,85
5170	COOP CRED LV ADM REG ARAXA LTDA - CREDIARA		10,01
157	APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		29.418,84
161	APLIC BANCO DO BRASIL SA		533.764,91
195	APLIC ITAU UNIBANCO SA		2.584,37
230	APLIC COOP CRED LV ADN REG ARAXA LTDA - CREDIARA		83.317,76
5689	APLIC ITAU UNIBANCO SA		200,97
			447.661,81
265	CREDITOS		
270	CLIENTES		121.481,21
621	OUTROS CREDITOS		28.598,21
5840	DIVERSOS		91.883,00
6029	RETIRADAS DE SOCIOS		5.500,00
7030	RETIRADAS DE SOCIOS		86.383,00
			86.383,00
956	ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.665.572,57
960	INVESTIMENTOS		
975	INVESTIMENTOS ACOES E PART SOCIETARIAS		250,00
5694	COOP CRED LV ADM REG ARAXA LTDA CREDIARA		250,00
			250,00
994	IMOBILIZADO		
1003	BENS E DIREITOS EM USO		1.665.322,57
5300	MOVEIS E UTENSILIOS		1.128.565,06
5313	IMOVEIS		100.820,53
5599	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		21.971,38
5653	VEICULOS		203.151,43
5664	TRANSMISSORES E ACESSORIOS		142.728,36
5665	DISCOTECA		424.700,41
5666	BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS		7.412,99
1080	CONSTRUCOES EM ANDAMENTO		227.779,93
5663	CONSTRUCOES EM ANDAMENTO		564.367,93
1128	(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS		564.367,93
5667	(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS		-27.610,41
			-27.610,41

Conta	Descrição	Notas Explicativas	Saldo
2	PASSIVO		4.103.827,48
1304	CIRCULANTE		162.750,68
1431	FORNECEDORES		12.720,06
1446	FORNECEDORES NACIONAIS		12.720,06
1450	OBRIG.SOCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR		41.995,19
1465	OBRIG.SOCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR		41.995,19
1470	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		32.890,74
1484	FGTS A RECOLHER		4.152,58
1520	INSS A RECOLHER		3.623,17
1639	IR CSLL PIS COFINS RET FONTE A RECOLHER		1.326,70
1643	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		16.270,47
1658	TRIBUTOS A RECOLHER		16.270,47
1696	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		16.270,47
2010	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		91.764,96
2025	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		91.764,96
7026	COOP CRED LV ADM REG ARAXA LTDA CREDIARA		91.764,96
2097	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		90.698,29
5107	EXIGIVEL A LONGO PRAZO		90.698,29
1319	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		90.698,29
1323	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		90.698,29
7029	COOP CRED LV ADM REG ARAXA LTDA CREDIARA		90.698,29
2330	PASSIVO A DESCOBERTO		3.850.378,51
2100	PATRIMONIO LIQUIDO		3.850.378,51
2114	CAPITAL		130.000,00
2129	CAPITAL SOCIAL		130.000,00
2152	CAPITAL SOCIAL REALIZADO		130.000,00
2140	RESERVA DE CAPITAL		37.450,65
5669	RESERVA DE CAPITAL		37.450,65
2190	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		3.682.927,66
2203	LUCROS ACUMULADOS		3.682.927,66
2216	LUCROS ACUMULADOS		3.579.142,57
2222	LUCRO DO EXERCICIO		103.785,29

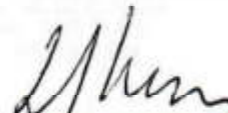
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial - Mês 12/2019 encerrado em 31/12/2019, somando tanto no ATIVO como no PASSIVO a importância de R\$ 4.103.827,48 (Quatro Milhões Cento e Tres Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), conforme documentos fornecidos pela Empresa.

Este balanço está em conformidade com a Resolução CFC N. 1.255/09.

Araxá - MG, 31/12/2019



Jose Deusdedit B de Resende
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 85399868687 RG: 6945466 SSP MG



LUCIO JOSE DE OLIVEIRA
Técnico - CRC: 34.576
CPF: 322.615.606-30

Descrição	Notas Explicativas	Exercício 2019	Exercício 2018
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receita Operacional Bruta		1.673.142,45	2.063.687,54
RECEITA DE SERVIÇOS		1.673.142,45	2.063.687,54
Total de Receita Operacional Bruta			
Deduções da Receita		(156.485,83)	(142.119,32)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		(156.485,83)	(142.119,32)
Total de Deduções da Receita		1.516.656,62	1.921.568,22
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS		1.516.656,62	1.921.568,22
Lucro Bruto		1.516.656,62	1.921.568,22
DESPESAS			
Despesas Operacionais		(705.614,24)	(634.889,57)
DESPESAS C/PESSOAL		0,00	(11.556,54)
DESPESAS COM VENDAS		(33.921,92)	(23.787,04)
DESPESAS TRIBUTARIAS		0,00	(8.514,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(1.205.415,99)	(570.294,11)
DESPESAS GERAIS		(1.944.952,15)	(1.249.041,26)
Total de Despesas Operacionais			
Outras Receitas		255,16	32.920,76
RECEITAS FINANCEIRAS		500,00	0,00
OUTRAS RECEITAS		531.871,50	14.091,97
RECEITAS FINANCEIRAS		45.000,00	0,00
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS		577.626,68	47.012,73
Total de Outras Receitas			
Outras Despesas		(45.545,84)	(27.665,37)
DESPESAS FINANCEIRAS		(45.545,84)	(27.665,37)
Total de Outras Despesas		(1.412.871,33)	(1.229.693,90)
TOTAL DAS DESPESAS		103.785,29	691.874,32
Lucro antes das Receitas e Despesas Financeiras		103.785,29	691.874,32
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		103.785,29	691.874,32
Lucro Líquido das Operações Continuadas		103.785,29	691.874,32
Lucro Líquido do Exercício		103.785,29	691.874,32

Emitido em conformidade com a Resolução 1.255/09. Valores expressos em reais.
Araxá - MG, 31/12/2019

Jose Deusdedit B de Resende
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 85399868687 RG: 6945466 SSP MG

LUCIO JOSE DE OLIVEIRA
Técnico - CRC: 34.678
CPF: 322.615.606-30

Data de Envio:

19/01/2021 14:21:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.059475/2017-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

31/05/2021 10:37:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

imbiaradiretoria@hotmail.com
imbiaracomercial@yahoo.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.059475/2017-80

INTERESSADA: - SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7499444.html
Nota_Tecnica_7499324.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 11984/2021/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ Nº 16.906.190/0001-40)

Av. Geraldo Porfírio Botelho, nº 2.265, Vila Fertiza

38184 250 Araxá/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.059475/2017-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º6824/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 28/05/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no
art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7499444** e o código CRC **8693A355**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11984/2021/MCOM - Processo nº 01250.059475/2017-80 - Nº SEI: 7499444

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br

Qua, 20 de jan de 2021 10:43

Assunto : Re: Consulta CGFM**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 19 de janeiro de 2021 14:21:12

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.059475/2017-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Araxá/MG, referente ao seguinte período: 19/06/2018 a 19/06/2028.

2. Tendo em vista que às fls. 54 a 66 (evento SEI nº 6218148) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 19 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 19/01/2021, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6387640** e o código CRC **026D9EF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADO: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA.

ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 6387640), servimo-nos do presente para informar que a 11ª Alteração Contratual apresentada no bojo do processo renovatório está sendo objeto de análise nos autos do processo nº 01250.030574/2019-41.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 01/06/2021, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7510740** e o código CRC **E32AB715**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI-MCOM nº 7510740

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6824/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Araxá/MG, referente ao seguinte período: 19/06/2018 a 19/06/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5488/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 8209/2020/MCOM, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022031/2020-42, acompanhado de documentos. (SEI 6062325 e 6062332)

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a)**

da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

3.5. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

3.6. declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7499324** e o código CRC **3B412DDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KENIA DA SILVA VIEIRA, D.D.
COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 01250.059475/2017-80 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 11984/2021/MCOM
Nº SEI: 7499444

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 11984/2021/MCOM e Nota Técnica nº 6824/2021/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 01250.059475/2017-80, incluindo:

Relativos à entidade:

- Provas¹ da condição de brasileiros natos de todos os membros;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível (2020)², firmados pelos responsáveis competentes; e
- Provas³ de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos à sede da entidade.

¹ Documentos nºs 01 a 05 – Documentos de identidades dos Srs. **José Deusdetti de Resende, Regina Porfirio Botelho de Resende, José Deusdedit Botelho de Resende, Maria Rita Botelho de Resende Paiva e Maria Antônia Botelho de Resende.**

² Documentos nºs 06 e 07 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.** relativo ao exercício de 2020, já exigíveis e apresentados na forma da lei, firmados pelos responsáveis competentes.

³ Documentos nºs 08 a 11 – Provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, de interesse da **Sociedade Rádio Imbiará de Araxá Ltda.**, expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Araxá.



No tocante as demais exigências formuladas na Nota Técnica nº 6824/2021/SEI-MCOM, a **Sociedade Rádio Imbiará de Araxá Ltda.** solicita esclarecimentos desta ilustre Coordenação, especialmente sobre a obrigatoriedade de apresentação, no caso concreto, do *‘certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)’*, além das declarações contidas nos itens 3.5 e 3.6, mormente a de *‘conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido’*.

Ora, sobre o item 3.4. da supramencionada Nota Técnica, sabe-se que a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 – conhecida como reforma trabalhista, alterou o artigo 579 da CLT, **tornando a contribuição sindical não mais obrigatória**, mas apenas condicionada à autorização prévia e expressa dos que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

Ademais, relevante recordar que **o Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983 restou revogado integralmente pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, materializando na legislação específica de radiodifusão a desnecessidade de apresentação do certificado do recolhimento de contribuição sindical na instrução do processo de Renovação de Outorga.

Nesse sentido, inclusive, como a **Sociedade Rádio Imbiará de Araxá Ltda.** irá declarar que adere às cláusulas de um Decreto que, além de revogado integralmente em 2017, possui condições não mais exigíveis e compatíveis com a legislação de regência?

Ainda, no caso deste processo de Renovação de Outorga da **Sociedade Rádio Imbiará de Araxá Ltda.**, não caberia nem o argumento de que tais documentos estariam sendo exigidos **em razão da legislação da época do protocolo do requerimento**, até porque tal pedido foi apresentado em **27 de setembro de 2017**, ou seja, após a vigência do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.



Por estas razões, a **Sociedade Rádio Imbiará de Araxá Ltda.** solicita mais informações desta Pasta acerca da necessidade de apresentação de tais documentos no caso concreto, bem como, sendo possível, que seja disponibilizado o parecer da Casa Civil da Presidência da República no caso em análogo, que contenha os fatos e argumentos jurídicos que estão fundamentando esta mudança de posicionamento no âmbito da Secretaria de Radiodifusão – SERAD.

Ao final, mais uma vez, importante lembrar que a **Sociedade Rádio Imbiara Araxá Ltda.** realizou o registro da sua 11ª alteração no contrato social, devidamente comunicada a esta Pasta sob o protocolo nº **01250.030574/2019-41**, mas ainda aguarda sua homologação e, consequentemente, a atualização dos dados constantes do Sistema Integrado de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que, depois de concluída a instrução processual, seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da permissão que foi outorgada anteriormente a **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 18 de junho de 2021.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

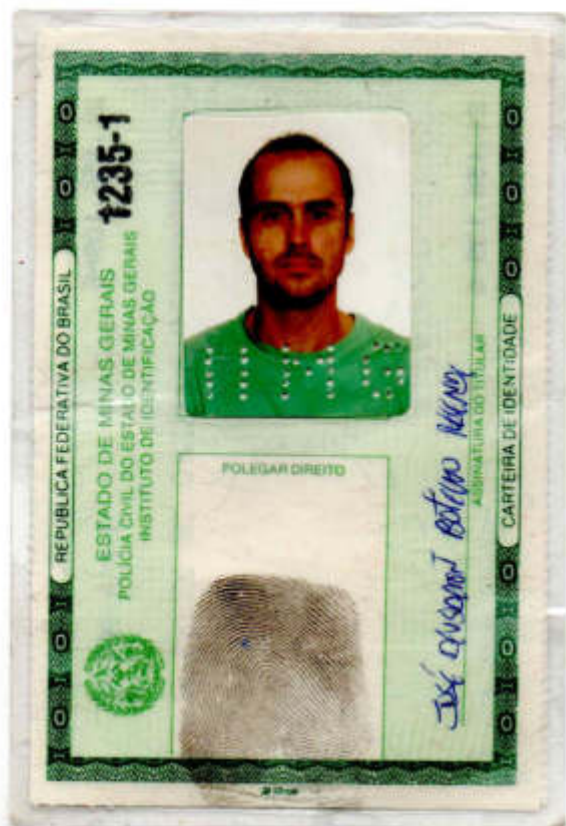

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS N°S 01 A 05

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1235-1

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Doador de Órgãos e Tecidos



POLEGAR DIREITO,



Milita Resende Paiva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(R) AMPLIAR PARA 100%

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-5.193.134

DATA DE
EXPEDICAO

22/08/2000

NOME

MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE
PAIVA

FILIAÇÃO

JOSE DEUSDETI DE RESENDE
REGINA PORFIRIO B. DE RESENDE

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

20/9/1971

ARAXA-MG

DOC ORIGEM

CAS. LV-42 FL-73

ARAXA-MG

CPF

719537956-68

PTT-1235

ASSINATURA DO DETRATOR GOS CINHA

3 VTA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS N°S 06 E 07

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

1	ATIVO	4.069.819,23
20	CIRCULANTE	2.394.932,48
34	DISPONIVEL	2.283.777,43
49	CAIXA GERAL	1.765.493,68
53	CAIXA	1.765.493,68
72	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	817,36
5148	ITAU UNIBANCO SA	10,00
5170	COOP CRED LV ADM REG ARAXA LTDA - CREDIARA	807,36
157	APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	517.466,39
161	APLIC BANCO DO BRASIL SA	2.890,57
195	APLIC ITAU UNIBANCO SA	58.959,66
5689	APLIC ITAU UNIBANCO SA	455.616,16
265	CREDITOS	111.155,05
270	CLIENTES	76.544,58
621	OUTROS CREDITOS	34.610,47
6029	RETRADAS DE SOCIOS	34.610,47
7030	RETRADAS DE SOCIOS	34.610,47
956	ATIVO NO CIRCULANTE	1.674.886,75
960	INVESTIMENTOS	250,00
975	INVESTIMENTOS ACOES E PART SOCIETARIAS	250,00
5694	COOP CRED LV ADM REG ARAXA LTDA CREDIARA	250,00
994	IMOBILIZADO	1.674.636,75
1003	BENS E DIREITOS EM USO	1.702.247,16
5300	MOVEIS E UTENSILIOS	101.420,48
5313	MOVEIS	586.783,94
5599	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	211.421,03
5653	VEICULOS	142.728,38
5664	TRANSMISSORES E ACESSORIOS	424.700,41
5665	DISCOTECA	7.412,99
5666	BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS	227.779,93
1126	(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	-27.610,41
5667	(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	-27.610,41

2	PASSIVO	4.069.819,23
1304	CIRCULANTE	165.227,53
1431	FORNECEDORES	20.666,00
1446	FORNECEDORES NACIONAIS	20.666,00
1450	OBRIG.SOCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR	35.289,98
1465	OBRIG.SOCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR	35.289,98
1470	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	26.623,32
1484	FGTS A RECOLHER	4.158,23
1520	INSS A RECOLHER	3.628,78
1639	IR CSLL PIS COFINS RET FONTE A RECOLHER	879,65
1643	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	11.409,58
1658	TRIBUTOS A RECOLHER	11.409,58
1696	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	11.409,58
1770	OUTRAS OBRIGACOES	2.723,69
1893	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	2.723,69
1906	ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL A PAGAR	2.723,69
2010	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS	95.138,28
2025	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS	95.138,28
7028	COOP CRED LV ADM REG ARAXA LTDA CREDIARA	95.138,28
2097	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	55.497,33
5107	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	55.497,33
1319	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	55.497,33
1323	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS	55.497,33
7029	COOP CRED LV ADM REG ARAXA LTDA CREDIARA	55.497,33
2330	PASSIVO A DESCOBERTO	3.849.094,37
2100	PATRIMONIO LIQUIDO	3.849.094,37
2114	CAPITAL	130.000,00
2129	CAPITAL SOCIAL	130.000,00
2153	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	130.000,00
2140	RESERVA DE CAPITAL	37.450,65
5669	RESERVA DE CAPITAL	37.450,65
2190	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	3.681.643,72
2203	LUCROS ACUMULADOS	3.681.643,72
2218	LUCROS ACUMULADOS	3.532.432,40
2222	LUCRO DO EXERCICIO	149.211,32

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial - Mês 12/2020 encerrado em 31/12/2020, somando tanto no ATIVO como no PASSIVO a importância de R\$ 4.069.819,23 (Quatro Milhões Sessenta e Nove Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Vinte e Tres Centavos), conforme documentos fornecidos pela Empresa.

Este balanço está em conformidade com a Resolução CFC N. 1.255/09.

Araxá - MG, 31/12/2020



Jose Deusdedit B de Resende
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 85399868687 RG: 6945466 SSP
MG



LUCIO JOSE DE OLIVEIRA
Técnico - CRC/34.576
CPF: 322.615.606-30

Priori Sistemas -

Afonso Contabilidade

Descrição	Notas Explicativas	Exercício 2020	Exercício 2019
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receita Operacional Bruta		1.280.625,09	1.673.142,45
RECEITA DE SERVICOS		1.280.625,09	1.673.142,45
Total de Receita Operacional Bruta			
Deduções da Receita		(119.941,23)	(156.485,83)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		(119.941,23)	(156.485,83)
Total de Deduções da Receita		1.160.683,86	1.516.656,62
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS		1.160.683,86	1.516.656,62
Lucro Bruto			
DESPESAS			
Despesas Operacionais		(627.533,69)	(705.614,24)
DESPESAS C/PESSOAL		(25.772,94)	(33.921,92)
DESPESAS TRIBUTARIAS		(1.053.520,15)	(1.205.415,99)
DESPESAS GERAIS		(1.706.826,78)	(1.944.952,15)
Total de Despesas Operacionais		58,69	255,16
Outras Receitas		0,00	500,00
RECEITAS FINANCEIRAS		752.922,35	531.871,50
OUTRAS RECEITAS		0,00	45.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS		752.981,04	577.626,66
RECUPERACAO DE DESPESAS DIVERSAS			
Total de Outras Receitas		(57.626,80)	(45.545,84)
Outras Despesas		(57.626,80)	(45.545,84)
DESPESAS FINANCEIRAS		(1.011.472,54)	(1.412.871,33)
Total de Outras Despesas		149.211,32	103.785,29
TOTAL DAS DESPESAS		149.211,32	103.785,29
Lucro antes das Receitas e Despesas Financeiras		149.211,32	103.785,29
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		149.211,32	103.785,29
Lucro Líquido das Operações Continuadas		149.211,32	103.785,29
Lucro Líquido do Exercício			

Emitido em conformidade com a Resolução 1.255/09. Valores expressos em reais.
Araxá - MG, 31/12/2020

Jose Deusdedit B de Resende
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 8539986887 RG: 6945466 SSP MG

LUCIO JOSE DE OLIVEIRA
Técnico - CRC: 34.576
CPF: 322.615.606-30



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS N°S 08 A 11

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/06/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/09/2021
NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 040762868.00-06	CNPJ/CPF: 16.906.190/0001-40	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	NÚMERO: 2265	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA FERTIZA/BARREIRO	CEP: 38184250
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAXA	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000471137501		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

5.972 / 2.021

PROCESSO

EXERCÍCIO

Geral

CONTRIBUINTE

56.122

NOME

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP

C.N.P.J.

16.906.190/0001-40

ENDEREÇO

AVN GERALDO PORFIRIO BOTELHO

NÚMERO

2265

COMPLEMENTO

BAIRRO

FERTIZA

FINALIDADE

Comprovante

Certifico que o contribuinte está(ão) quite(s) com os cofres Públicos Municipais até a presente data, ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta. Referente a Tributos Municipais.

OBS.: Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente Certidão que só tem validade na sua forma original..

PARA CONSTAR FOI EMITIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

VALIDADE 30 DIAS

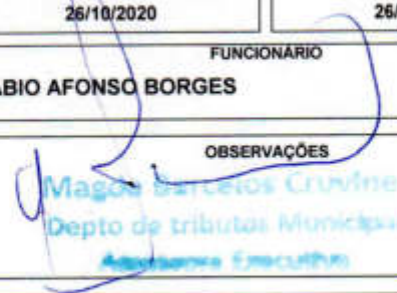
sexta-feira, 02 de julho de 2021

P.M.ARAXÁ, 02 de junho de 2021

Certidão Emitida pelo Site, é necessário fazer a validação da mesma no endereço www.araxa.mg.gov.br.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ	CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1060020473	
CADASTRO DE CONTRIBUINTES	No. 1 - 1060020473	
NOME COMERCIAL SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO		
C.N.P.J. 16.906.190/0001.40	PRINCIPAL ATIVIDADE ATIVIDADES DE RÁDIO	
ENDEREÇO		
TIPO/TÍTULO/NOME/NÚMERO AVN: GERALDO PORFIRIO BOTELHO, 2.265		
COMPLEMENTO		
BAIRRO FERTIZA	DISTRITO	
MUNICÍPIO ARAXA	CEP 38184--250	UF MG
DATA DE INSCRIÇÃO 13/08/1945	VALIDADE 26/10/2025	

 PREFEITURA MUNICIPAL ARAXÁ - MG	CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CADASTRO DE CONTRIBUINTES 1 - 1060020473	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1060020473
NOME COMERCIAL SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	
C.N.P.J. 16.906.190/0001.40	ATIVIDADE PRINCIPAL ATIVIDADES DE RÁDIO
ENDEREÇO AVN: GERALDO PORFIRIO BOTELHO, 2266 - FERTIZA ARAXA - MG 38184--250	

INICIO DA ATIVIDADE 13/08/1945	CADASTRO 1 - 1060020473
DATA DE EMISSÃO 26/10/2020	VALIDADE 26/10/2025
FUNCIONÁRIO FABIO AFONSO BORGES	
OBSERVAÇÕES  Magda Barcelos Cruzine Depto de tributos Municipal Assessoria Executiva	



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 040762868.00-06

CPF/CNPJ: 16.906.190/0001-40

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 6010-1/00 - Atividades de rádio

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA /

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 17/07/1991

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Alivo

DATA DA SITUAÇÃO DA 17/07/1991

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 38184250

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: ARAXA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: VILA FERTIZA/BARREIRO

LOGRADOURO: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO

NUMERO: 2265

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

09/06/2021 11:38:13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8768/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá/MG, referente ao seguinte período: 19/06/2018 a 19/06/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6824/2021/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11984/2021/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016973/2021-72, acompanhado de documentos.

3. Quanto às exigências contidas na referida Nota, cumpre informar o que segue:

a) referente ao item 3.4, verificou-se que a documentação já consta dos autos, sob o evento SEI nº 2250266, págs. 3,4;

b) em relação ao item 3.5, é sabido que a declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, somente é exigível para os pedidos protocolados até o dia 22/08/2017, uma vez que o Decreto nº 9.138/17 passou a vigorar em 23/08/2017, revogando o anterior.

4. Assim sendo, solicita-se a desconsideração das exigências supracitadas.

5. Ademais, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, nos autos do Processo n.º 53115.013247/2020-17, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes**

documentos:

5.1. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

JUSTIFICATIVA: Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7907195** e o código CRC **2E32243E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI nº 7907195



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15519/2021/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ Nº 16.906.190/0001-40)

Av. Geraldo Porfírio Botelho, nº 2.265, Vila Fertiza

38184 250 - Araxá/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.059475/2017-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8768/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 22/07/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7907353** e o código CRC **A3F576EB**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15519/2021/MCOM - Processo nº 01250.059475/2017-80 - Nº SEI: 7907353

Data de Envio:

21/07/2021 15:17:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrcom@mcom.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>

CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 01250.059475/2017-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

23/07/2021 12:15:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

imbiaradiretoria@hotmail.com
imbiaracomercial@yahoo.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº:01250.059475/2017-80

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7907353.html
Nota_Tecnica_7907195.html



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KENIA DA SILVA VIEIRA, D.D.
COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 01250.059475/2017-80 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 15519/2021/MCOM
Nº SEI: 7907353

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada do anexo documento, em atenção ao Ofício nº 15519/2021/MCOM, atendendo a exigência formulada na Nota Técnica nº 8768/2021/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 01250.059475/2017-80, a saber:

Relativo à entidade:

- Declaração¹, firmada pelo representante legal, atestando a inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

¹ Documento nº 01 – Declaração, firmada pelo atual representante legal da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, o Sr. **José Deusdedit Botelho de Resende**, atendendo os termos da legislação de regência.



Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da permissão que foi outorgada anteriormente a **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 02 de agosto de 2021.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

DECLARAÇÃO

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.906.190/0001-40, com endereço à Avenida Geraldo Porfirio Botelho, nº 2.265, Vila Fertiza, CEP: 38.184-250, Araxá, estado de Minas Gerais, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, por meio de seu representante legal subscrito *in fine*, **DECLARA** a inexistência de parcela superior a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Araxá – MG, 26 de julho de 2021.



SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.
JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE
(C.P.F. nº 853.998.686-87)


[Menu Principal](#)

 SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 16.906.190/0001-40											
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSEDIT BOTELHO DE RESENDE	853.998.686-87	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
JOSE DEUSETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	635.872.116-04	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	719.537.956-68	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **20/08/2021**Hora: **18:30:53**


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		853.998.686-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSEDIT BOTELHO DE RESENDE	853.998.686-87	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **20/08/2021**Hora: **18:31:54**

[Menu Principal](#) ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.988.216-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **20/08/2021**Hora: **18:32:09**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 635.872.116-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	<u>635.872.116-04</u>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<u>16.906.190/0001-40</u>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<u>16.906.190/0001-40</u>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **20/08/2021**

Hora: **18:32:43**

[Menu Principal](#) ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 719.537.956-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	719.537.956-68	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **20/08/2021**Hora: **18:32:56**

[Menu Principal](#) ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 657.804.936-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	16.906.190/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **20/08/2021**Hora: **18:33:11**

Id solicitação: 57dbac1dabcc3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 36612300	E-mail: rimbiara@terra.com.br
CNPJ: 16.906.190/0001-40	Número do Fistel: 04008019146
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/06/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: "Nome Fantasia: 100,9 IMB FM" SSR53/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.448, de 03/08/2009, publicada no DOU. de 05/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	Complemento:	
Bairro: VILA FERTIZA	Numero: 2265	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184250

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	Complemento:	
Bairro: VILA FERTIZA	Numero: 2265	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184250

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Geraldo Porfirio Botelho	Complemento:	
Bairro: Vila Fertiza	Numero: 2265	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184250

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Geraldo Porfirio Botelho	Complemento:	
Bairro: Vila Fertiza	Numero: 2265	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araxá	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	Frequência: 100.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 30.0642kW
HCI: 30 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322323444	Número Indicativo: ZYC713
Data Último Licenciamento: 20/12/2018	Número da Licença: 53500.051104/2018-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°36'49" S	Longitude: 46°56'43" W	Cota da base: 1050.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.647 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP-4	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA				
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCI: 30 m	ERP Máxima: 30.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	5°: 0.29	10°: 0.17	15°: 0.11	20°: 0.08	25°: 0.03	30°: 0	35°: 0.03	40°: 0.08	45°: 0.12	50°: 0.17	55°: 0.25
60°: 0.35	65°: 0.48	70°: 0.62	75°: 0.77	80°: 0.91	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.25	100°: 1.41	105°: 1.57	110°: 1.72	115°: 1.84
120°: 1.93	125°: 1.99	130°: 2.04	135°: 2.11	140°: 2.16	145°: 2.16	150°: 2.16	155°: 2.21	160°: 2.26	165°: 2.27	170°: 2.26	175°: 2.25
180°: 2.26	185°: 2.32	190°: 2.38	195°: 2.39	200°: 2.38	205°: 2.38	210°: 2.38	215°: 2.38	220°: 2.38	225°: 2.39	230°: 2.38	235°: 2.32
240°: 2.26	245°: 2.26	250°: 2.26	255°: 2.21	260°: 2.16	265°: 2.16	270°: 2.16	275°: 2.1	280°: 2.04	285°: 2.04	290°: 2.04	295°: 2
300°: 1.93	305°: 1.83	310°: 1.72	315°: 1.62	320°: 1.51	325°: 1.35	330°: 1.2	335°: 1.1	340°: 1.01	345°: 0.87	350°: 0.72	355°: 0.58

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 30.06 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	591	Portaria	MC	09/06/1978	19/06/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	16/08/2006	10/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Ofício	MC	06/08/1984		Advertência	Jurídico
9999	492	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Renovação	Jurídico
9999	65	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	16/02/2005	01/03/2005	Renovação	Jurídico
9999	350	Portaria	SSCE	16/08/2006	10/01/2007	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	237	Decreto Legislativo	CN	03/09/2008	04/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	648	Portaria	MC	31/08/2009	09/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002723/2017-25	600	Ato	ORLE	03/02/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.039766/2018-47	6476	Ato	ORLE	24/08/2018	06/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

322323444

Indicativo da Estação

ZYC713

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

31/03/1989

Data Último Licenciamento

20/12/2018

Número da Licença

53500.051104/2018-45

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	350	Portaria	MC	16/08/2006

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	295	Ofício	MC	06/08/1984		Ad
9999	492	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Re
9999	65	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Mu
9999	117	Portaria	MC	16/02/2005	01/03/2005	Re
9999	350	Portaria	SSCE	16/08/2006	10/01/2007	Co
9999	237	Decreto Legislativo	CN	03/09/2008	04/09/2008	De
9999	648	Portaria	MC	31/08/2009	09/10/2009	Re
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	De
53500.002723/20	600	Ato	ORLE	03/02/2017	22/03/2017	Au
53500.039766/20	6476	Ato	ORLE	24/08/2018	06/09/2018	Au

Fechar

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA				CNPJ 16906190000140
Nº DA ESTAÇÃO 322323444	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 36' 49.00" S	LONGITUDE 46° 56' 43.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265.		DISTRITO *****		
BAIRRO Vila Fertiza		MUNICÍPIO Araxá		
		UF MG		

LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	CANAL:	265	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	1050.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC713			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Araxá			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Geraldo Porfírio Botelho	BAIRRO:	Vila Fertiza	
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG	
NUMERO:	2265	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	S10K FM	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	9.97 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX1000	
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	MODELO:	AQV-SP-4	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.52	
DESCRIÇÃO:	CONJUNTO DE ANTENAS VERTICAIS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	BEAM TILT:	0.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	FABRICANTE INDEFINIDO	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
RDS				
Código PI:	*****			
	XXXXXXXXXX			



IMPRESSO EM: 20/07/2021 16:55:12

APLICAÇÃO	Emitido Em 20/12/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE4NWMyYjgyMWE3ZjM3YQ==	
-----------	--------------------------	--	---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE
RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., OBJETIVANDO A
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, ESTADO DE
MINAS GERAIS.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 16.906.190/0001-40, representada por seu administrador, José Deusdete de Resende, inscrito no RG. n.º MG-11.579.472, SSP/MG, CPF n.º 008.988.216-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., por meio do Decreto n.º 32.856, de 26 de maio de 1953, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araxá, estado de Estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. o canal 218 (Classe B2), correspondente à frequência 91,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 32.856, de 26 de maio de 1953, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação

do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária


00118193163
Testemunha


Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1450861** e o código CRC **66BF1708**.

Referência: Processo nº 53000.017721/2014-29

SEI nº 1450861





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO PAULO BEZERRA DE SOUSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Paulo Bezerra de Sousa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E AMIGAS DE TURIACU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turiacú, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiacú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turiacú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANABRAVENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL - ACCADESC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PEDRAS GRANDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária

Educativa de Pedras Grandes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Brochier para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CATAS ALTAS DA NORUEGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Amigos de Catas Altas da Noruega para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIRARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648,

de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbirara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO 880 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 10, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio 880 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA TAPERENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 10, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de dezembro de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cultura Taperense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PORTARIA Nº 648 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003287/2008-51, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2008, a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. pela Portaria nº 591, de 9 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 117, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2005, referendada pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2008, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



SEI 01250.059475/2017-80 / pg. 18

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA

Nº 591, DE 9 DE 6 DE 1978

I

Fica assegurado à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria constituída exclusivamente de brasileiros;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Decreto-Lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 80 do Decreto-Lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

D) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, exista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

k) transmitir, diariamente, em boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como intervir, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação do assunto de relevante interesse nacional;

l) transmitir, com toda possível prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pelo Chefe de Polícia local ou autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como em situações com acontecimentos imprevistos;

m) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

n) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como

no a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 726, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um minuto de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

- 6 -

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pela Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo de cultura, a que se refere a Cláusula II, o presente procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a concessão declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quindt do Carmo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Para pedidos de renovação protocolados
a partir de 23/08/2017**

Processo nº: 01250.059475/2017-80

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

CNPJ nº: 16.906.190/0001-40

Localidade: Araxá/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/09/2017

Período: 19/06/2018 a 19/06/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 6,7	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 6,7	- Art. 15, § 2º, II, do Decreto nº 52.795, de 1963

jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.			de 1963
3. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 6,7	- Art. 15, § 2º, III, do Decreto nº 52.795, de 1963
4. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 6,7	- Art. 15, § 2º, IV, do Decreto nº 52.795, de 1963
5. Declaração de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 6,7	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963
6. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 6,7	- Art. 15, § 2º, V, do Decreto nº 52.795, de 1963
7. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 6,7	- Art. 15, § 2º, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963
8. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei da Ficha Limpa.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 6,7	- Art. 15, § 2º, IX, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990

9. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	8033388, págs. 1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967
---	---	--------------------	--

	Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
HABILITAÇÃO JURÍDICA	10. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 9-66 (Contrato, 1ª - 11ª ACs)	- Art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963
	11. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6218148, págs. 72,74	- Art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963
	12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de		Conforme 11ª AC José Deusdeti Botelho de Resende 7749920, págs. 5,6 Regina Porfirio Botelho de Resende 7749920, pág. 7 José Deusdeti Botelho de Resende	- Art. 15, § 3º, incisos I e II

HABILITAÇÃO JURÍDICA DOS SÓCIOS	identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte. <i>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>NÃO</u> serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</i>	(X) Sim () Não () Não se aplica	Boleto 7749920, pág. 7 Maria Antônia Botelho de Resende 7749920, págs. 8,9	ou VII do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal
	Maria Rita Botelho de Resende Paiva 7749920, págs. 10,11			
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	(X) Sim () Não () Não se aplica	7749920, págs. 13-16	- Art. 15, § 4º, I, c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963
	14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2250266, pág. 11	- Art. 15, § 4º, II, c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963
	15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e,	(X) Sim () Não () Não se aplica	6062329	- Art. 15, § 7º, I, c/c art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795

	se for o caso, da filial.			nº 52.795, de 1963
REGULARIDADE FISCAL	16. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 2250266, pág. 7 E 7749920, pág. 18 M 7749920, pág. 19	- Art. 15, § 7º, II, c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963
	17. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6062311, pág. 11	- Art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963
	18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	2250266, pág. 7 2250266, pág. 6	- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963
	19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2250266, pág. 10	- Art. 15, § 7º, V, c/c do art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963
REGULARIDADE TÉCNICA	20. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7907122	- Art. 5º, parág. único, da Portaria MCOM nº 1.459 de 2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524 de 2021

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

	Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS (C)	21. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim () Não () Não se aplica	2250266, pág. 3	- Anexo II da Portaria MC nº 329, de 2012, (em vigor a partir de 11/07/2012).
	22. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim () Não () Não se aplica	2250266, pág. 4	- Anexo II da Portaria MC nº 329, de 2012, (em vigor a partir de 11/07/2012).
	23. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7945687, pág. 4	Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
24. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão	() Sim () Não		- Art. 15, §15, do

é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Não se aplica (X) Não se aplica	N/A	Decreto nº 52.795, de 1963.
25. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.

Observações
- N/A

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 26/08/2021, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7906749** e o código CRC **2F8E0232**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda, CNPJ nº 16.906.190/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, referente ao período de 19 junho de 2018 a 19 de junho de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 5488/2020/SEI-MCOM, nº 6824/2021/SEI-MCOM e nº 8768/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 8209/2020/SEI-MCOM, nº 11984/2021/SEI-MCOM e nº 15519/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 6062325, 7499324, 7907195, 6062332, 7499444 e 7907353).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.022031/2020-42, 53115.016973/2021-72 e 53115.021381/2021-72).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pela Administração Pública, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante ato proveniente do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

5. Com efeito, trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em

consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos da correspondente documentação, a saber:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, por ocasião da análise dos pedidos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SEI 7988973, págs. 3-7).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último

pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o decênio de 2008-2018, deu-se por intermédio da Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009, e do Decreto Legislativo nº 272, de 2012, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de outubro de 2009 e do dia 11 de julho de 2012 (SEI 7988973, págs. 1,2).

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 19 de junho de 2018, levando-se em consideração a data da última renovação e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, **em 26 de setembro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2250266, págs. 1,2).

12. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017, ou seja, entre 19 de junho de 2017 a 19 de junho de 2018.

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7906749). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada

documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula segunda de seu contrato social e no item 4.1 da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 7906749).

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 20 de agosto de 2021 (SEI 8033388, págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade de Araxá/MG, e os sócios/dirigentes José Deusdeti Botelho de Resende, Regina Porfirio Botelho de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende e Maria Rita Botelho de Resende Paiva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Importante ressaltar que, apesar da entidade possuir duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, não há extrapolação aos limites de outorga, uma vez que uma delas se trata de permissão oriunda do procedimento de adaptação de outorga, nos termos da exceção prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto n.º 8.139/2013, conforme termo aditivo (SEI 8049074). Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8033388, pág. 9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6391103).

20. A entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de

distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 7906749).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse sentido, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 31 de março de 1989. A última licença para funcionamento da estação obtida pela entidade é datada de 20 de dezembro de 2018 (SEI 8033388, pág. 10). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 7907122).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 26/08/2021, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/08/2021, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/08/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/08/2021, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7989461** e o código CRC **8FC3F888**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão

outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de __ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI nº 7989461

Ofício Interno nº 9540/2021/MCOM

Brasília, 02 de Setembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9778/2021/MCOM-SEI (7989461)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9778/2021/MCOM-SEI (7989461), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8077022** e o código CRC **B59A08C2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9540/2021/MCOM - Processo nº 01250.059475/2017-80 - Nº SEI: 8077022



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059475/2017-80

INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA - EPP

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, pelo período de 19.6.2018 a 19.6.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, pelo período de 19.6.2018 a 19.6.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8012441**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SEI [7988973](#), págs. 3-7).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o decênio de 2008-2018, deu-se por intermédio da Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009, e do Decreto Legislativo nº 272, de 2012, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de outubro de 2009 e do dia 11 de julho de 2012 (SEI [7988973](#), págs. 1,2).

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 19 de junho de 2018, levando-se em consideração a data da última renovação e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

3. No requerimento protocolado em 26.9.2017 (SEI nº 2250266, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei

200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois a permissão expirou em 19 junho de 2018 e o requerimento fora apresentado em 26 de setembro de 2017.

23. O pedido de renovação foi devidamente firmado pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. José Deusdeti de Resende, designado para a função na Cláusula 6ª da alteração contratual datada de 29.12.1977 (SEI nº 6218148, fls. 33/35). Juntamente com o requerimento, foi apresentada certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que atestou a regularidade da representação (SEI nº 6218148, fl. 13).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 7906749).

25. O art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, recentemente modificado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

26. Cumpre registrar que o processo foi instruído em conformidade com a documentação exigida em 26.9.2017, data em que foi efetivado o pedido de renovação da outorga. Desse modo, na presente análise serão considerados os documentos presentes nos autos, tendo em vista que o Decreto nº 10.775, de 2021, somente entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, data em que a instrução processual pelo órgão técnico já tinha sido encerrada. Registre-se não haver qualquer prejuízo ao Poder Público, uma vez que a nova legislação cuidou apenas de suprimir e simplificar a exigência de diversos documentos.

27. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**SEI nº 6218148, fls. 10/66**). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a inexistência de outras modificações contratuais (**SEI nº 6218148, fls. 72/74**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula segunda de seu contrato social e no item 4.1 da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI 7906749**).

28. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, em formulário disponibilizado pela Administração, firmadas pelo atual sócio-administrador da entidade, Sr. José Deusdedit Botelho de Resende, designado para a função na Cláusula Oitava do Contrato Social consolidado na 11ª Alteração Contratual (**SEI nº 6218148, fls. 54/68**). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, a q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

29. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** e demonstrativo de resultados (SEI 7749920, fls. 13/16) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 2250266, fl. 11).

A **regularidade fiscal** restou **demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (SEI nº 2250266, fl. 6), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (SEI nº 2250266, fl. 5) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (SEI nº 2250266, fl. 7), estadual (SEI nº 7749920, fl. 18) e municipal (SEI nº 7749920, fl. 18), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (SEI nº 2250266, fl. 10). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

20. A entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [7906749](#)).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

30. Observa-se que as certidões estão, em sua maioria, vencidas, pois data do início da instrução processual. Tal fato, contudo, não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. **Em relação à verificação técnica**, o art. 3º, § 10, da Portaria MCOM nº 1.459/2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524/2021 estabelece o seguinte: "*A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*". Desta forma, a Secretaria de Radiodifusão atestou a regularidade do licenciamento, conforme se segue:

25. Nesse sentido, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 31 de março de 1989. A última licença para funcionamento da estação obtida pela entidade é datada de 20 de dezembro de 2018 (SEI [8033388](#), pág. 10). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI [7907122](#)).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8033388](#), pág. 9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6391103](#)).

33. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

Controle Societário – SIACCO em 20 de agosto de 2021 (SEI [8033388](#), págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade de Araxá/MG, e os sócios/dirigentes José Deusdeti Botelho de Resende, Regina Porfírio Botelho de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende e Maria Rita Botelho de Resende Paiva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Importante ressaltar que, apesar da entidade possuir duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, não há extrapolação aos limites de outorga, uma vez que uma delas se trata de permissão oriunda do procedimento de adaptação de outorga, nos termos da exceção prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto n.º 8.139/2013, conforme termo aditivo (SEI [8049074](#)). Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 719473478 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-09-2021 11:10. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01490/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059475/2017-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araxá/MG, no período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 720082900 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-09-2021 14:00. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01494/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059475/2017-80

INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 720282951 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-09-2021 15:35. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3572, DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8096033** e o código CRC **5D413898**.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572 de 09 de setembro de 2021, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8096054** e o código CRC **B0659F81**.

Ofício Interno nº 10038/2021/MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 3572/2021/MCOM-SEI (8096033) e
Exposição de Motivos (8096054)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9540/2021/MCOM-SEI (8077022) e no Parecer Jurídico nº n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8095850), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3572/2021/MCOM-SEI (8096033) e Exposição de Motivos (8096054), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/09/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8105304** e o código CRC **8F68717E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 10038/2021/MCOM - Processo nº 01250.059475/2017-80 - Nº SEI: 8105304

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/10/2021 15:25:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6713744
Data prevista de publicação: 25/10/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13941545	ATO PORTARIA MCOM NA 3520.rtf	acb442deba187b81 805af1d4ad568b62	8,00	R\$ 264,32
13941546	ATO PORTARIA MCOM NA 3572.rtf	22a5f9fd1a57b75b 37d1384439f3dc9b	8,00	R\$ 264,32
13941547	ATO PORTARIA MCOM NA 3654.rtf	19d607e985e0aac1 99b6c77e87d498e0	11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			27,00	R\$ 892,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1dabcc3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 36612300	E-mail: rimbiara@terra.com.br
CNPJ: 16.906.190/0001-40	Número do Fistel: 04008019146
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/06/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: "Nome Fantasia: 100,9 IMB FM" SSR53/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.448, de 03/08/2009, publicada no DOU. de 05/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	Complemento:	
Bairro: VILA FERTIZA	Numero: 2265	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184250

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	Complemento:	
Bairro: VILA FERTIZA	Numero: 2265	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184250

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Geraldo Porfírio Botelho	Complemento:	
Bairro: Vila Fertiza	Numero: 2265	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184250

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Geraldo Porfírio Botelho	Complemento:	
Bairro: Vila Fertiza	Numero: 2265	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araxá	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	Frequência: 100.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 30.0642kW
HCI: 30 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322323444	Número Indicativo: ZYC713
Data Último Licenciamento: 20/12/2018	Número da Licença: 53500.051104/2018-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°36'49" S	Longitude: 46°56'43" W	Cota da base: 1050.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.647 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP-4	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA				
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCI: 30 m	ERP Máxima: 30.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	5°: 0.29	10°: 0.17	15°: 0.11	20°: 0.08	25°: 0.03	30°: 0	35°: 0.03	40°: 0.08	45°: 0.12	50°: 0.17	55°: 0.25
60°: 0.35	65°: 0.48	70°: 0.62	75°: 0.77	80°: 0.91	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.25	100°: 1.41	105°: 1.57	110°: 1.72	115°: 1.84
120°: 1.93	125°: 1.99	130°: 2.04	135°: 2.11	140°: 2.16	145°: 2.16	150°: 2.16	155°: 2.21	160°: 2.26	165°: 2.27	170°: 2.26	175°: 2.25
180°: 2.26	185°: 2.32	190°: 2.38	195°: 2.39	200°: 2.38	205°: 2.38	210°: 2.38	215°: 2.38	220°: 2.38	225°: 2.39	230°: 2.38	235°: 2.32
240°: 2.26	245°: 2.26	250°: 2.26	255°: 2.21	260°: 2.16	265°: 2.16	270°: 2.16	275°: 2.1	280°: 2.04	285°: 2.04	290°: 2.04	295°: 2
300°: 1.93	305°: 1.83	310°: 1.72	315°: 1.62	320°: 1.51	325°: 1.35	330°: 1.2	335°: 1.1	340°: 1.01	345°: 0.87	350°: 0.72	355°: 0.58

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 30.06 kW

RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	591	Portaria	MC	09/06/1978	19/06/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	16/08/2006	10/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Ofício	MC	06/08/1984		Advertência	Jurídico
9999	492	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Renovação	Jurídico
9999	65	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	16/02/2005	01/03/2005	Renovação	Jurídico
9999	350	Portaria	SSCE	16/08/2006	10/01/2007	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	237	Decreto Legislativo	CN	03/09/2008	04/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	648	Portaria	MC	31/08/2009	09/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002723/2017-25	600	Ato	ORLE	03/02/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.039766/2018-47	6476	Ato	ORLE	24/08/2018	06/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.059475/2017-80	3572	Portaria	MC	21/10/2021	25/10/2021	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 11990/2021/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (8096054)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3572/2021/SEI-MCOM (8305797), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7255694), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/10/2021, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8309032** e o código CRC **D05BEF21**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 11990/2021/MCOM - Processo nº 01250.059475/2017-80 - Nº SEI: 8309032

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572, de 21 de outubro de 2021, publicada em 25 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2048/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.059475/2017-80.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9291854** e o código CRC **E1B03559**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3187330

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.57
Data e Horário: 14/02/2022 18:41:41
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.001205/2022-16
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Requerimento Ofício de Encaminhamento 3187328
- Documentos Complementares:**
 - Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3187329

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00028/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572, de 21 de outubro de 2021, publicada em 25 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.059475/2017-80 INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE
ARAXÁ LTDA - EPP ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, pelo período de 19.6.2018 a 19.6.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº9778/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, pelo período de 19.6.2018 a 19.6.2028.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8012441**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorgado serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SEI [7988973](#), págs. 3-7).

1/7

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o decênio de 2008-2018, deu-se por intermédio da Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009, e do Decreto Legislativo nº 272, de 2012, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de outubro de 2009 e do dia 11 de julho de 2012 (SEI [7988973](#), págs. 1,2).

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 19 de junho de 2018, levando-se em consideração a data da última renovação e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

3. No requerimento protocolado em 26.9.2017 (SEI nº 2250266, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e*

encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarandoa perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei

3/7

200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois a permissão expirou em 19 junho de 2018 e o requerimento fora apresentado em 26 de setembro de 2017.

23. O pedido de renovação foi devidamente firmado pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. José Deusdeti de Resende, designado para a função na Cláusula 6ª da alteração contratual datada de 29.12.1977 (SEI nº 6218148, fls. 33/35). Juntamente com o requerimento, foi apresentada certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que atestou a regularidade da representação (SEI nº 6218148, fl. 13).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 7906749).

25. O art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, recentemente modificado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 4/7 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))
- XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

26. Cumpre registrar que o processo foi instruído em conformidade com a documentação exigida em 26.9.2017, data em que foi efetivado o pedido de renovação da outorga. Desse modo, na presente análise serão considerados os documentos presentes nos autos, tendo em vista que o Decreto nº 10.775, de 2021, somente entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, data em que a instrução processual pelo órgão técnico já tinha sido encerrada. Registre-se não haver qualquer prejuízo ao Poder Público, uma vez que a nova legislação cuidou apenas de suprimir e simplificar a exigência de diversos documentos.

27. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**SEI nº 6218148, fls. 10/66**). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a inexistência de outras modificações contratuais (**SEI nº 6218148, fls. 72/74**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Colacionouse, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula segunda de seu contrato social e no item 4.1 da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI 7906749**).

28. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, em formulário disponibilizado pela Administração, firmadas pelo atual sócio-administrador da entidade, Sr. José Deusdedit Botelho de Resende, designado para a função na Cláusula Oitava do Contrato Social consolidado na 11ª Alteração Contratual (**SEI nº 6218148, fls. 54/68**). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído

pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, a q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

5/7

29. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** e demonstrativo de resultados (SEI 7749920, fls. 13/16) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 2250266, fl. 11).

A **regularidade fiscal** restou demonstrada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (SEI nº 2250266, fl. 6), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (SEI nº 2250266, fl. 5) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (SEI nº 2250266, fl. 7), estadual (SEI nº 7749920, fl. 18) e municipal (SEI nº 7749920, fl. 18), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (SEI nº 2250266, fl. 10). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

20. A entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [7906749](#)).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos quedasabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

30. Observa-se que as certidões estão, em sua maioria, vencidas, pois data do início da instrução processual. Tal fato, contudo, não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. **Em relação à verificação técnica**, o art. 3º, § 10, da Portaria MCOM nº 1.459/2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524/2021 estabelece o seguinte: "*A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*". Desta forma, a Secretaria de Radiodifusão atestou a regularidade do licenciamento, conforme se segue:

25. Nesse sentido, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 31 de março de 1989. A última licença para funcionamento da estação obtida pela entidade é datada de 20 de dezembro de 2018 (SEI [8033388](#), pág. 10). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI [7907122](#)).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8033388](#), pág. 9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM

informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6391103](#)).

33. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

6/7

Controle Societário – SIACCO em 20 de agosto de 2021 (SEI [8033388](#), págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade de Araxá/MG, e os sócios/dirigentes José Deusdeti Botelho de Resende, Regina Porfirio Botelho de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende e Maria Rita Botelho de Resende Paiva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Importante ressaltar que, apesar da entidade possuir duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, não há extrapolação aos limites de outorga, uma vez que uma delas se trata de permissão oriunda do procedimento de adaptação de outorga, nos termos da exceção prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, conforme termo aditivo (SEI [8049074](#)). Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 719473478 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-09-2021 11:10. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01490/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059475/2017-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araxá/MG, no período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/720082900> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/720082900>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 720082900 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-092021 14:00. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE
- GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01494/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059475/2017-80

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 720282951 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-09-2021 15:35. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda, CNPJ nº 16.906.190/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, referente ao período de 19 junho de 2018 a 19 de junho de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 5488/2020/SEI-MCOM, nº 6824/2021/SEI-MCOM e nº 8768/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 8209/2020/SEI-MCOM, nº 11984/2021/SEI-MCOM e nº 15519/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 6062325, 7499324, 7907195, 6062332, 7499444 e 7907353).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.022031/2020-42, 53115.016973/2021-72 e 53115.021381/2021-72).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pela Administração Pública, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante ato proveniente do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

5. Com efeito, trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em

consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos da correspondente documentação, a saber:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, por ocasião da análise dos pedidos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SEI 7988973, págs. 3-7).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último

pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o decênio de 2008-2018, deu-se por intermédio da Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009, e do Decreto Legislativo nº 272, de 2012, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de outubro de 2009 e do dia 11 de julho de 2012 (SEI 7988973, págs. 1,2).

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 19 de junho de 2018, levando-se em consideração a data da última renovação e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, **em 26 de setembro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2250266, págs. 1,2).

12. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017, ou seja, entre 19 de junho de 2017 a 19 de junho de 2018.

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7906749). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada

documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula segunda de seu contrato social e no item 4.1 da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 7906749).

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 20 de agosto de 2021 (SEI 8033388, págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade de Araxá/MG, e os sócios/dirigentes José Deusdeti Botelho de Resende, Regina Porfirio Botelho de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende e Maria Rita Botelho de Resende Paiva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Importante ressaltar que, apesar da entidade possuir duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, não há extrapolação aos limites de outorga, uma vez que uma delas se trata de permissão oriunda do procedimento de adaptação de outorga, nos termos da exceção prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto n.º 8.139/2013, conforme termo aditivo (SEI 8049074). Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8033388, pág. 9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6391103).

20. A entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de

distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 7906749).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse sentido, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 31 de março de 1989. A última licença para funcionamento da estação obtida pela entidade é datada de 20 de dezembro de 2018 (SEI 8033388, pág. 10). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 7907122).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 26/08/2021, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/08/2021, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/08/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/08/2021, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7989461** e o código CRC **8FC3F888**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão

outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de __ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI nº 7989461

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de Fevereiro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda, CNPJ nº 16.906.190/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada na localidade de Araxá/MG, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 28 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 16/02/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3191635** e o código CRC **F2A99C8C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 444/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 28/2022 MCOM.

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 28/2022 MCOM §191626), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, por dez anos, da permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARINA ELVAS COELHO LUZ
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Marina Elvas Coelho Luz, Assessor(a) Especial**, em 17/02/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3192967** e o código CRC **28BEC8E4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI nº 3192967

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

Referência: OFÍCIO Nº 2048/2022/MCOM, de 26/01/2022 (3187328), por Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto/MCOM ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais/SAG/CC/PR - Anexo Renovação de Outorga de radiodifusão (3187329)

Exposição de Motivos nº 00028/2022 MCOM, de 26/01/2022 (3191626) do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3191629), Parecer de Mérito I (3191632)

Assunto: "Submete o processo administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572, de 21 de outubro de 2021, publicada em 25 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191635), encaminhado aos protocolos da SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAI/SG/PR e CC/PR

OF. nº 444/2022/GM/CC/PR, de 17/02/2022 (3192967), por Marina Elvas Coelho Luz, Assessora Especial da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191635) à SAI/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAI/SG/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 17/02/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3195266** e o código CRC **344C2BB4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00261/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.481/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00529/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.173, de 14 de julho de 2022, publicada em 11/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, partir de 1º de abril de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 121, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feijó, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00529/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007042/2020-44 INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feijó, estado do Acre, pelo período de 1º.4.2020 a 1º.4.2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feijó, estado do Acre, no período de 1º de abril de 2020 a 1º de abril de 2030.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10481/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 8057340**):
 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Maíra Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 174, de 2006, e Decreto Legislativo nº 121, de 2009, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2006 e do dia 29 de abril de 2009 (**SEI 8023185** - Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2010 (**SEI 8023185** - Págs. 3-8).
 8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de abril de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.
3. No requerimento protocolado em 13..2.2020 (**SEI 5153964**, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.
10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".
11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".
12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".
13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".
15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10481/2021/SEI-MCOM**.
22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 1º de abril de 2020 e o pedido foi apresentado em 13 de fevereiro de 2020 (**SEI 5153964, fls. 1/4**).
23. Anote-se que a petição foi subscrita pela administradora da entidade, Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na cláusula primeira da primeira alteração contratual, datada de 7.4.1997, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia (**SEI 5153964, fls. 8/10**).
24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 9980915**).
25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidado das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novoperíodo; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9980915](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº

9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9980915](#)).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9980915](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [5153964](#), fl. 13); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [5153964](#), fl. 17); prova de inscrição no CNPJ (SEI [5153964](#), fl. 18); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [5153964](#), fl. 19), às Fazendas estadual (SEI [5153964](#), fl. 20) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [5153964](#), fl. 21); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10085166](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [5153964](#), fl. 23); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [5153964](#), fl. 24).
28. Observa-se que quase a totalidade das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.
29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10035619](#), fl. 2; [7990228](#); [6364667](#)).
30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistemaradiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de maio de 2022, com validade até 1º de março de 2030 (SEI [9981007](#) e SEI [10084803](#)).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8023905](#) - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8082190](#)).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de junho de 2022 (SEI [10084805](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Campo Novo de Rondônia/RO e Candeias do Jamari/RO. Por sua vez, o sócio Eudes Marques Lustosa e a sócia administradora Maria das Graças Costa Lustosa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007042202044 e da chave de acesso 3d33145d



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 935239610 e chave de acesso 3d33145d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-07-2022 16:49. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01669/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007042/2020-44

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00529/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e TV Maíra Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, no período de 1º de abril de 2020 a 1º de abril de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00529/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10481/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, concedida à entidade Rádio e TV Maíra Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de abril de 2020 a 1º de abril de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e TV Maíra Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 14 de julho de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29560677/chave/3d33145d/visualizar/1563999432-9356026811/2> 14/07/2022 12:25
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29560677/chave/3d33145d/visualizar/1563999432-935602681>



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 935602681 e chave de acesso 3d33145d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-07-2022 08:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007042/2020-44

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01669/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00529/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 14 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007042202044 e da chave de acesso 3d33145d



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 936257426 e chave de acesso 3d33145d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-07-2022 10:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10481/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007042/2020-44

INTERESSADA: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Maíra Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 63.752.505/0001-22**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, vinculado ao **FISTEL nº 50406057575**, referente ao período de 1º de abril de 2020 a 1º de abril de 2030.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 797/2020/SEI-MC, nº 1206/2020/SEI-MC, nº 7503/2020/SEI-MCOM e nº 8911/2021/SEI-MCOM, acompanhadas do Ofício nº 1155/2020/MC, nº 1595/2020/MC, nº 11977/2020/MCOM e nº 15782/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5685588, 5685624, 5715052, 5715052, 6285752, 6285828, 7918818 e 7918844).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004925/2020-51, nº 53115.004929/2020-39, nº 53115.000733/2021-56, nº 53115.022628/2021-78 e nº 53115.022625/2021-34).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Maíra Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 174, de 2006, e Decreto Legislativo nº 121, de 2009, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2006 e do dia 29 de abril de 2009 (SEI 8023185 - Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2010 (SEI 8023185 - Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de abril de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **13 de fevereiro de 2020** a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5153964). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de abril de 2019 a 1º de abril de 2020.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9980915). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9980915).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de junho de 2022 (SEI 10084805).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Campo Novo de Rondônia/RO e Candeias do

Jamari/RO. Por sua vez, o sócio Eudes Marques Lustosa e a sócia administradora Maria das Graças Costa Lustosa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8023905 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8082190).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9980915).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de maio de 2022, com validade até 1º de março de 2030 (SEI 9981007 e SEI 10084803).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta

manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/06/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/06/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 24/06/2022, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 27/06/2022, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8057340** e o código CRC **9ABA44BA**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007042/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.481/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 121, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feijó, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.481/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, partir de 1º de abril de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 121, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feijó, Estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 27 de setembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, vinculado ao FISTEL nº 50406057575, referente ao período de 1º de abril de 2020 a 1º de abril de 2030.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 261 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 27/09/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3652173** e o código CRC **EF5D465C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2665/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 261/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 261/2022 MCOM §652164), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feijó/AC.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3652857** e o código CRC **624B12D9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 261/2022 MCOM (3652164), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3652167) e Parecer de Mérito I (3652171).

Assunto: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, vinculado ao FISTEL nº 50406057575, referente ao período de 1º de abril de 2020 a 1º de abril de 2030.

Trâmite do Processo:

Exposição de Motivos nº 261/2022 MCOM (3652164), do Ministério das Comunicações;

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 27/09/2022 (3652173), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OF. Nº 2665/2022/GM/CC/PR, de 28/09/2022 (3652857), por Sabá Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 27/09/2022 (3652173) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3656452** e o código CRC **7653DEA1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

[Responder](#)[Responder a Todos](#)[Encaminhar](#)

Processo radiodifusão nº 01250.059475/2017-80 [solicita manifestação MCOM]

Daniel Christianini Nery

Para: alexandre.barros@mctic.gov.br; mauro.abud@mcom.gov.br; serad@mcom.gov.br

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Felipe Nogueira Fernandes

Anexos: (2) Baixar todos os anexos

EM 0028-2022-MCOM.doc (29 KB) [Abrir no Navegador];

EM 0261-2022-MCOM.doc (29 KB) [Abrir no Navegador]

terça-feira, 4 de outubro de 2022 17:47

Prezados, boa tarde,

Faz-se menção ao Processo de radiodifusão nº 01250.059475/2017-80, que trata de pedido de renovação de FM Comercial, na localidade de Araxá/MG, encaminhado pelo Ministério das Comunicações por meio da EM nº 0028/2022-MCOM, de janeiro/2022.

Entretanto, em setembro/2022 o MCOM encaminhou outra Exposição de Motivos (EM nº 0261/2022-MCOM), relacionada a outra rádio, da localidade de Feijó/AC, com indicação do mesmo número de processo nº 01250.059475/2017-80.

Observada a divergência entre o nome das rádios, CNPJs e localidades de atuação, percebe-se **aparente equívoco de remissão na EM 0261/2022-MCOM quanto ao número do respectivo processo**, sendo que o processo referente àquela rádio seria, em verdade, o nº 01250.007042/2020-44.

Com estas informações, **solicita-se manifestação do MCOM sobre o tema**, sugerindo, de antemão, a devolução da atual EM nº 0261/2022-MCOM e seus documentos, pelo sistema SIDOF, para correção de referência ao número processual, visando tão somente evitar equívocos futuros quanto à localização e trâmite deste processo específico.

Nos colocamos à disposição e, desde já, agradecemos o auxílio e presteza na resposta.

At.te,

Daniel C. Nery

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 283/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADO: Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. (CNPJ 16.906.190/0001-40)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00028/2022 MCOM, de 26 de janeiro de 2022 (3191626)

Parecer de Mérito I (3191632) – Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, de 26 de agosto de 2021

Parecer Jurídico nº 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09 de setembro de 2021^[1] (3191629)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araxá/MG

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 3.572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Araxá/MG, a partir de 19 de junho de 2018, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 265 na frequência de 100,9 MHz, sem direito a exclusividade, para Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.906.190/0001-40, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, de 26 de agosto de 2021 (3191632), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09 de setembro de 2021^[5] (3191629), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^[6], o qual está alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.906.190/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE DEUSDETI DE RESENDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE DEUSDETI B DE RESENDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
(Emitido no dia 12/12/2022 às 09:15 (data e hora de Brasília)).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1dabcc3&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 26 de agosto de 2021 (Checklist CORRC_MCOM_COM 7906749), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

Brasília, na data da assinatura.
EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01494/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 09/09/2021 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 14/12/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 17/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 19/12/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3805672** e o código CRC **1FA78714** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059475/2017-80

SUPER nº 3805672

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.059475/2017-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 400 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA - ARAXÁ - MG
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.059475/2017-80

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.059475/2017-80, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA** nº 16.906.190/0001-40, na localidade de **Araxá/MG**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.059475/2017-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe substituto**, em 28/12/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 29/12/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3843888** e o código CRC **90505AA8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 261 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 261 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904714** e o código CRC **0D286F5C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.059475/2017-80

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 9540/2021/MCOM e do Parecer nº 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, referente ao período de 19 junho de 2018 a 19 de junho de 2028 (SUPER 7989461, 8077022 e 8095850).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.572, de 21 de outubro de 2021, no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2021, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 8305797). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM (SUPER 7989461).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023688, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023653** e o código CRC **50996C25**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023688)

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

Documento nº 11023653

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572, de 21 de outubro de 2021, publicada em 25 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023688** e o código CRC **DFDAA3CE**.

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

Documento nº 11023688



EM Nº 142/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572, de 21 de outubro de 2021, publicada em 25 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031173** e o código CRC **AD75B11B**.

Ofício Interno nº 39226/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031173)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM (7989461) e Parecer Jurídico nº 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8095850), encaminho a Exposição de Motivos (11031173), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031178** e o código CRC **B49D9C75**.

Ofício Interno nº 40827/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031173)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3572/2021/SEI-MCOM (8305797), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031173), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088555** e o código CRC **2E4B481D**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572, de 21 de outubro de 2021, publicada em 25 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26401/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.059475/2017-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100781** e o código CRC **939EE09D**.

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 23/10/2023 18:34:58
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.059475/2017-80
Interessados:

SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA - ARAXÁ - MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4671646
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4671647
- Exposição de Motivos Nº 142/2023/MCOM	4671648
- OFICIO Interno nº 39226/2023/MCOM	4671649
- OFICIO Interno nº 40827/2023/MCOM	4671650
- Exposição de Motivos nº 00531/2023 MCOM	4671651
- OFICIO Nº 26401/2023/MCOM	4671652

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00531/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3572, de 21 de outubro de 2021, publicada em 25 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 0352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059475/2017-80

INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA - EPP

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, pelo período de 19.6.2018 a 19.6.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, pelo período de 19.6.2018 a 19.6.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8012441**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SEI [7988973](#), págs. 3-7).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o decênio de 2008-2018, deu-se por intermédio da Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009, e do Decreto Legislativo nº 272, de 2012, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de outubro de 2009 e do dia 11 de julho de 2012 (SEI [7988973](#), págs. 1,2).

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 19 de junho de 2018, levando-se em consideração a data da última renovação e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

3. No requerimento protocolado em 26.9.2017 (SEI nº 2250266, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei

200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois a permissão expirou em 19 junho de 2018 e o requerimento fora apresentado em 26 de setembro de 2017.

23. O pedido de renovação foi devidamente firmado pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. José Deusdeti de Resende, designado para a função na Cláusula 6ª da alteração contratual datada de 29.12.1977 (SEI nº 6218148, fls. 33/35). Juntamente com o requerimento, foi apresentada certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que atestou a regularidade da representação (SEI nº 6218148, fl. 13).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 7906749).

25. O art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, recentemente modificado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

26. Cumpre registrar que o processo foi instruído em conformidade com a documentação exigida em 26.9.2017, data em que foi efetivado o pedido de renovação da outorga. Desse modo, na presente análise serão considerados os documentos presentes nos autos, tendo em vista que o Decreto nº 10.775, de 2021, somente entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, data em que a instrução processual pelo órgão técnico já tinha sido encerrada. Registre-se não haver qualquer prejuízo ao Poder Público, uma vez que a nova legislação cuidou apenas de suprimir e simplificar a exigência de diversos documentos.

27. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (SEI nº 6218148, fls. 10/66). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a inexistência de outras modificações contratuais (SEI nº 6218148, fls. 72/74). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula segunda de seu contrato social e no item 4.1 da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [7906749](#)).

28. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, em formulário disponibilizado pela Administração, firmadas pelo atual sócio-administrador da entidade, Sr. José Deusdedit Botelho de Resende, designado para a função na Cláusula Oitava do Contrato Social consolidado na 11ª Alteração Contratual (SEI nº 6218148, fls. 54/68). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, a q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

29. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** e demonstrativo de resultados (SEI 7749920, fls. 13/16) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 2250266, fl. 11).

A **regularidade fiscal** restou **demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (SEI nº 2250266, fl. 6), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (SEI nº 2250266, fl. 5) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (SEI nº 2250266, fl. 7), estadual (SEI nº 7749920, fl. 18) e municipal (SEI nº 7749920, fl. 18), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (SEI nº 2250266, fl. 10). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

20. A entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 7906749).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

30. Observa-se que as certidões estão, em sua maioria, vencidas, pois data do início da instrução processual. Tal fato, contudo, não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. **Em relação à verificação técnica**, o art. 3º, § 10, da Portaria MCOM nº 1.459/2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524/2021 estabelece o seguinte: "*A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*". Desta forma, a Secretaria de Radiodifusão atestou a regularidade do licenciamento, conforme se segue:

25. Nesse sentido, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 31 de março de 1989. A última licença para funcionamento da estação obtida pela entidade é datada de 20 de dezembro de 2018 (SEI 8033388, pág. 10). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 7907122).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8033388, pág. 9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6391103).

33. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

Controle Societário – SIACCO em 20 de agosto de 2021 (SEI [8033388](#), págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade de Araxá/MG, e os sócios/dirigentes José Deusdeti Botelho de Resende, Regina Porfírio Botelho de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende e Maria Rita Botelho de Resende Paiva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Importante ressaltar que, apesar da entidade possuir duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, não há extrapolação aos limites de outorga, uma vez que uma delas se trata de permissão oriunda do procedimento de adaptação de outorga, nos termos da exceção prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto n.º 8.139/2013, conforme termo aditivo (SEI [8049074](#)). Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 719473478 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-09-2021 11:10. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01490/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059475/2017-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araxá/MG, no período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00352/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 720082900 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-09-2021 14:00. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01494/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059475/2017-80

INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059475201780 e da chave de acesso d29250b9

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 720282951 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-09-2021 15:35. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9778/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.059475/2017-80

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda, CNPJ nº 16.906.190/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, referente ao período de 19 junho de 2018 a 19 de junho de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 5488/2020/SEI-MCOM, nº 6824/2021/SEI-MCOM e nº 8768/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 8209/2020/SEI-MCOM, nº 11984/2021/SEI-MCOM e nº 15519/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 6062325, 7499324, 7907195, 6062332, 7499444 e 7907353).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.022031/2020-42, 53115.016973/2021-72 e 53115.021381/2021-72).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pela Administração Pública, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante ato proveniente do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

5. Com efeito, trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos da correspondente documentação, a saber:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, por ocasião da análise dos pedidos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SEI 7988973, págs. 3-7).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o decênio de 2008-2018, deu-se por intermédio da Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009, e do Decreto Legislativo nº 272, de 2012, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de outubro de 2009 e do dia 11 de julho de 2012 (SEI 7988973, págs. 1,2).

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 19 de junho de 2018, levando-se em consideração a data da última renovação e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, **em 26 de setembro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2250266, págs. 1,2).

12. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga

formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017, ou seja, entre 19 de junho de 2017 a 19 de junho de 2018.

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7906749). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula segunda de seu contrato social e no item 4.1 da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 7906749).

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de agosto de 2021 (SEI 8033388, págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade de Araxá/MG, e os sócios/dirigentes José Deusdeti Botelho de Resende, Regina Porfírio Botelho de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende e Maria Rita Botelho de Resende Paiva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Importante ressaltar que, apesar da entidade possuir duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, não há extrapolação aos limites de outorga, uma vez que uma delas se trata de permissão oriunda do procedimento de adaptação de outorga, nos termos da exceção prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto n.º 8.139/2013, conforme termo aditivo (SEI 8049074). Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8033388, pág. 9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6391103).

20. A entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 7906749).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse sentido, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 31 de março de 1989. A última licença para funcionamento da estação obtida pela entidade é datada de 20 de dezembro de 2018 (SEI 8033388, pág. 10). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 7907122).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao

Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Assistente, em 26/08/2021, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de **Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/08/2021, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas**, em 26/08/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do **Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/08/2021, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7989461** e o código CRC **8FC3F888**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI nº 7989461

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 531 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689936** e o código CRC **E825EABF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4001/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 531/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 531/2023 (4689881), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, da permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DI ARAXÁ LTDA. (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos da Portaria nº 591, de 09 de junho de 1978, publicada em 19 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4690072** e o código CRC **8F287D60** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 531/2023 MCOM (4689881), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689936), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4001/GM/CC/PR (4690072), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696047** e o código CRC **1184FE62** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.059475/2017-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 544 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.059475/2017-80

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.059475/2017-80, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**, CNPJ nº 16.906.190/0001-40, no **município de Araxá, Estado de Minas Gerais**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.059475/2017-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 11/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791306** e o código CRC **3AE64F66** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 567/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.059475/2017-80.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00531/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araxá (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00531/2023 MCOM (4671651), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.059475/2017-80, acompanhado da [Portaria MCOM nº 3.572, de 21 de outubro de 2021](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00352/2021/CONJUR-MCOM/AGU (4689897), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 9778/2021/SEI-MCOM de 31 de agosto de 2021 (4689903), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4671646) de 25 de julho de 2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 26 de agosto de 2021 (3187329, p. 198), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.906.190/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE DEUSDETI DE RESENDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2024 às 14:51 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5879728** e o código CRC **73BB254F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059475/2017-80

SEI nº 5879728

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.572, de 21 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2021, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 722, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 3.572, de 21 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2021, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940073).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República